



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 119

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 16 de junho de 1970, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos números:

Banco de Investimento

Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-70-1.366 — Banco Bozano, Simonsen de Investimento S.A. — De Cr\$ 27.000.000,00 para Cr\$ 29.300.000,00 — A.G.E. de 13 de abril de 1970.

Sociedade de Crédito Imobiliário

Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-70-1.616 — Patrimônio S.A. — Sociedade de Crédito Imobiliário — Adotada a denominação TROPICAL — Cla. de Crédito Imobiliário — A.G.E. de 14 de maio de 1970.

Sociedades Corretoras

Aumento de capital:

A-70-1.679 — SOFAL — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Limitada — De Cr\$ 254.000,00 para Cr\$ 500.000,00. — Escritura Pública de 8 de maio de 1970.

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-70-702 — Escritório Ruy Lage — Sociedade Corretora de Títulos Limitada — De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 600.000,00. — Instrumento de 25 de fevereiro de 1970.

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-1.351 — Almeida e Prado — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Ltda. — De Cr\$ 139.000,00 para Cr\$ 500.000,00. — A.G.E. de 19 de fevereiro e 27 de maio de 1970.

A-70-1.688 — TIARA S.A. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores — De Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 154.200,00. — A.G.E. de 16 de março de 1970.

CANCELAMENTO de carta-patente por cessão de Título Patrimonial:

A-67-4.010 — Getúlio Fernandes de Abreu — Corretora de Títulos e Câmbio — Salvador (BA).

Mudança de denominação:

A-70-545 — CAMBIOVAL — Sociedade Corretora de Valores Ltda. — Adotada a denominação CAMBIOVAL S.A. — Corretora de

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Valores Mobiliários — Escrituras Públicas de 15 de dezembro de 1969 e 23 de março de 1970.

A-70-1.679 — SOFAL — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Limitada — Adotada a denominação SOFAL Corretora S.A. — Câmbio e Valores Mobiliários. — Escritura Pública de 8 de maio de 1970.

Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-70-1.351 — Almeida e Prado — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Ltda. — Adotada a denominação COBENCO S.A. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários. — A.G.E. de 19 de fevereiro de 1970 e 27 de maio de 1970.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-1.726 — SINAL S.A. — Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos. — De Cr\$ 2.800.000,00 para Cr\$ 3.600.000,00 — A.G.E. de 20 de maio de 1970.

A-70-1.845 — Hércules S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 2.600.000,00. — A.G.E. de 21 de julho de 1969 e 29 de maio de 1970.

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-70-676 — Companhia Financeira de São Paulo — Crédito, Financiamento e Investimentos. — Até 2 de junho de 1972.

Reforma de estatuto:

A-70-831 — Porto Seguro S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 23 de abril de 1970.

Sociedades Distribuidoras

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-70-1.518 — PROMINAS — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 25.000,00. — Instrumento de 7 de maio de 1970.

Mudança de denominação:

A-70-328 — NOVOSINOS — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação NOVOSINOS S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. — Escritura pública de 22 de abril de 1970.

Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-70-1.518 — PROMINAS — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação COLUMBUS — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. — Instrumento de 7 de maio de 1970.

Mudança de localização da sede — Alteração contratual:

A-70-1.518 — PROMINAS — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Belo Horizonte (MG) para Rio de Janeiro (RJ) — Instrumento de 7 de maio de 1970.

Redução de capital:

A-70-328 — NOVOSINOS — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 200.000,00 — Escritura Pública de 22 de abril de 1970.

De 18 de junho de 1970, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos números:

Sociedades Distribuidoras

Alteração contratual:

A-70-1.688 — EVORA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 15 de agosto de 1969.

A-70-1.854 — Novo Mundo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 27 de fevereiro de 1970.

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-69-4.394 — BRADIL — Brasileira Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 60.000,00. — Instrumento de 23 de outubro de 1969.

A-70-1.308 — Frota Ferreira — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 67.500,00. — Instrumento de 9 de abril de 1970.

Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-70-974 — MONTEVAL S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 750.000,00 para Cr\$ 1.750.000,00. — A.G.E. de 24 de fevereiro de 1970.

A-70-1.381 — Nacional S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 2.312.000,00 para Cr\$ 2.651.000,00. — A.G.E. de 22 de abril de 1970.

INSPETORIA DE BANCOS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPEÇÃO DE BANCOS — SÃO PAULO

Despacho do Chefe, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Em 16 de junho de 1970

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-194-70 — Banco Real de São Paulo S.A. — De Cr\$ 868.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

PORTARIA Nº 3 DE 27 DE MAIO DE 1970

O Presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por força da delegação de competência de que trata a Portaria nº 33, de 7 de abril de 1967, do Ministério dos Transportes, resolve:

I — Conceder aposentadoria nos termos do art. 101, inciso III, da Constituição Federal ao Técnico de Administração — Hermínio José Gomes, matrícula 1.058, processo número 3.493-70.

II — Conceder aposentadoria nos termos do art. 101, inciso III, da

Constituição Federal, combinado com a Lei 5.253-67 ao 1º Comissário Flávio Cardoso de Sarges, matrícula número 22.519, processo 895-7 e ao José Virgolino Pereira, 2º Maquinista, matrícula 22.374, processo 1.190-70.

III — Conceder aposentadoria nos termos do art. 197, letra "c", da Constituição Federal, combinado com a Lei 5.253-67, ao Contramestre Isaías Oliveira da Rocha, matrícula 80.812, processo 1.795-70.

IV — Conceder aposentadoria nos termos do art. 184 — II, da Lei número 1.711-52, combinado com a Lei nº 5.253-67 e art. 177 da Constituição Federal ao 1º Comissário Vicento de Paula Vianna, matrícula número 14.667, processo 4.673-70. — Jonas Corrêa da Costa Sobrinho.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 10,00	Semestre	Cr\$ 13,50
Ano	Cr\$ 36,00	Ano	Cr\$ 27,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 39,00	Ano	Cr\$ 30,00

PORTE AÉREO

Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00
----------------	-------------	-----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1970

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g", do Regimento Interno,

Nº 13 — Resolve declarar vago o cargo de Procurador de 3ª Categoria, desta Superintendência, ocupado pelo Dr. Oswaldo Flavio Carvalho Degrazia, face ao seu aproveitamento no Quadro do Ministério Público Federal, no termos do Decreto de 5 de maio de 1970, do Exmo. Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial de 6 de maio do mesmo ano. — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1970

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item

10.1, letras "f" e "g" do Regimento Interno,

Nº 145 — Resolve exonerar o Contador nível 20-A, Sebastião Padrão Pacheco, do cargo, em comissão, de Assessor, Símbolo 6-C, do Departamento de Engenharia, desta Superintendência, e nomeá-lo para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Símbolo 8-C, do mesmo Departamento. — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "f" do Regimento Interno,

Nº 146 — Resolve nomear o Engenheiro Naval Márcio Edmundo Silva Sales para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Símbolo 6-C, do Departamento de Engenharia, desta Superintendência. — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 257 DE 17 DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 65.130, de 10 de setembro de 1969, resolve:

Designar Círculo Carvalho Coelho, Diretor do Departamento de Administração, para substituir o Presidente em seus impedimentos que venham a

ocorrer nos meses de junho e julho do corrente ano. — Carlos de Moraes.

PORTARIA Nº 259 DE 17 DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, em conformidade com os artigos 33, § 1º e 38 parágrafo único do citado Regulamento, e nos termos do anexo da Deliberação

D-39-70, de 27 de janeiro de 1970, do Conselho Diretor, resolve:

Nomear Luiz Delamônica Pereira de Castro, para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-3 de Chefe do Centro Estadual de Cadastro e Tributação do Paraná — DCE-52, ficando em consequência, revogada a Portaria nº 35, de 1 de agosto de 1968. — Carlos de Moraes.

TÉCNICO

INDUSTRIAL

EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Divulgação nº 1.054

PREÇO: Cr\$ 0,30

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida

Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 1.516 — DE 4 DE JUNHO DE 1970

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Aposentar nos termos do art. 101, item III e art. 102, item I, alínea a, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, o Tesoureiro-Auxiliar de 2ª Categoria, Fausto Rocha Coutinho, matrícula nº 1.905.180, do extinto Instituto Nacional do Mate, lotado na Delegacia Estadual em Santa Catarina. — Milton de Almeida Peixoto.

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 1970

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 1.521 — Designar o Servente GL-104.5, José Rodrigues de Araújo, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Zeladoria (DEA-Z), da Delegacia Estadual no Rio Grande do Norte, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.522 — Designar a Escrevente-datilógrafa AF-204.7, Elizabeth Brito, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregada da Turma Administrativa do Pessoal (DEA-P) da Delegacia Estadual no Rio Grande do Norte, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.523 — Designar o Trabalhador GL-402.1, Gelmires Martinho de Araújo, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado do Pósto de Fomento Florestal..... (POFOM) de Carnaúba dos Dantos, no Estado do Rio Grande do Norte, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.524 — Designar o Auxiliar Rural P-209.3, José do Monte, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado do Pósto de Fomento Florestal (POFOM) de Jardim de Seridó, no Estado do Rio G. do Norte, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.525 — Designar o Auxiliar Rural P-209.3, Abílio Galvão de Barros, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado do Pósto de Fomento Florestal (POFOM) de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.527 — Aposentar, nos termos do art. 101, item III e art. 102, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, o Inspetor Classificador do Mate P-607.14-B, Júlio Gonçalves Corrêa Filho, matrícula nº 1.905.181, do extinto Instituto Nacional do Mate, lotado na Delegacia Estadual em Santa Catarina. — *Milton de Almeida Peixoto.*

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 1.538 — Designar a Datilógrafa AF-503.7-A, Oswaldina Lúcia Caripunas, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Auxiliar de Gabinete da Delegacia Estadual no Pará, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.540 — Designar a Escrevente-datilógrafa AF-204.7, Maria Dinorah Cansanção Prestes, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregada da Turma Administrativa de Serviços Gerais (DEA-G), da Delegacia Estadual no Pará, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Newton Carneiro.*

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 1.543 — Designar o Servente GL-104.5, Jonas Alves de Vasconcelos, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado do Pósto de Fomento Florestal (POFOM) de Terezina, no Estado do Piauí, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.544 — Designar o Mecânico A-1305.8-A, Jerônimo Gomes da Silva, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado do Pósto de Fomento Florestal (POFOM) de Palmares, no Estado do Piauí, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.545 — Designar o Auxiliar de Medição P-1206.6, Antonio Sampaio Almendra, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado do Pósto de Fomento Florestal..... (POFOM) de José de Freitas, no Estado do Piauí, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Newton Carneiro.*

PORTARIA Nº 1.542, DE 12 DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, incisos II e XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.1967,

Considerando a urgente necessidade de regulamentar o disposto no inciso X, da Resolução nº 28, de 5 de janeiro de 1968, do Conselho Nacional de Comércio Exterior, que estabeleceu normas para as exportações de ervamate aos mercados do Chile e Uruguai, resolve:

Art. 1.º O exportador de ervamate, além do registro obrigatório na Carteira de Comércio Exterior..... (CACEX) do Banco do Brasil S. A., nos termos do artigo 17 da Lei número 4.557, de 10 de novembro de 1964, está igualmente sujeito à inscrição no IBDF, por força do Decreto nº 61.680, de 13 de novembro de 1967.

Art. 2.º Considerar-se-á exportador de mate, para os efeitos desta Portaria, a pessoa física ou jurídica que se ocupe das vendas externas de:

I — Erva-mate cancheada (matéria-prima);

II — Erva-mate beneficiada, constituída de dois produtos — chimarrão e chá — elaborados para o consumo e emprego industrial; e

III — Erva-mate industrializada (solúvel), produto fabril para o consumo e emprego industrial.

Art. 3.º Atendendo ao disposto no inciso X da Resolução nº 28, de 5 de janeiro de 1968, do CONCEX, a partir de 1.º de janeiro de 1971, somente participará das vendas externas de ervamate o exportador que, até 30 de novembro do corrente ano, satisfaga aos seguintes requisitos mínimos:

I — Disponha de capital social não inferior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); e

II — Possua ou tenha sob contrato de arrendamento instalações adequadas à elaboração dos tipos padronizados de mate para exportação, bem como depósito, mantidos este e aquelas sob área coberta, atendidas às condições de higiene e segurança do trabalho.

Art. 4.º O DEM providenciará a vistoria das instalações dos exportadores que comprovarem possuir o capital mínimo fixado no artigo 3.º, inciso I, procedendo à inscrição "ex officio" daqueles que satisficam aos requisitos exigidos no inciso II do mesmo artigo.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Newton Carneiro.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 262 DE 4 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar a reformulação do projeto original da firma MEG — Indústria e Comércio de Pesca S. A. (aprovado pela Portaria nº 358, de 26.9.69 — processo SUDEPE nº 3.247-69); autorizar a captação de recursos orçundos

do Imposto de Renda até o montante de NCr\$ 1.620.009,57 (um milhão, seiscentos e vinte mil, nove cruzeiros, novos e cinquenta e sete centavos), de acordo com o artigo 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, bem como auferir os benefícios concedidos pelos artigos 73 e 80 do referido diploma legal, nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE nº 1.707-70 — anexo ao de nº 3.247-69 — *Antonio Maria Nunes de Souza.*

PORTARIA Nº 256 DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968,

Considerando o que dispõe o artigo 2º, inciso II e art. 3º, inciso I, da Lei Delegada nº 10, de 11.10.62;

Considerando o disposto na Cláusula Segunda do Termo de Convênio celebrado entre a SUDEPE e o DNOCS — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas do Ministério do Interior, publicado no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1969, página 275, Seção I — Parte II;

Considerando os elementos técnicos contidos no processo S-7.620-69, oriundo daquele Departamento do Ministério do Interior; e,

Considerando, finalmente, a necessidade de se enquadrar o Convênio as disposições específicas previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, visando assegurar uma perfeita execução, pelo DNOCS, dos trabalhos a ele atribuídos pelo referido Termo de Convênio, resolve:

Baixar instruções especiais para o exercício da pesca nas águas represadas do "Polígono das Secas".

Art. 1.º A pesca nas espécies de piracema, nas águas represadas dos açudes públicos e particulares, será interdita logo se iniciar a estação de chuvas ou quando esta não se verificar, no dia 1º de fevereiro.

Art. 2.º A interdição da pesca, estabelecida nos termos do artigo anterior, poderá ser levantada, em cada açude, desde que seja constatado pelo DNOCS que, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos peixes de piracema hajam desovado.

Art. 3.º É proibida a interceptação dos cardumes de piracema que remanejem a montante dos rios e riachos tributários dos açudes para fins de procriação, bem assim, o retorno dos peixes após o ato de desova.

Parágrafo único. Subentende-se como interceptação, a execução de pescarias, principalmente com o uso de tapagens ou quaisquer outros tipos de aparelhos fixos.

Art. 4.º Será permitida a pesca com anzol (linha solta, espinhel, póia e canço), bem como com arpão, durante todo ano.

Art. 5.º Para a captura das espécies de piracema, fica adotada a malha mínima de 90 (noventa) milímetros, medida entre dois nós opostos com a malha esticada.

§ 1º Excetuam-se os aparelhos destinados à captura de sardinha e beiru ou branquinha, que poderão ter malhas menores, a critério do Setor competente do DNOCS, tendo sempre em vista a proteção a ser dispensada aos exemplares juvenis de outras espécies existentes nas águas interiores.

§ 2º Para a captura das espécies citadas no parágrafo anterior, serão utilizados aparelhos especiais e adotadas diferentes épocas de pesca, em

função da reprodução das outras espécies de piracema.

Art. 6º Para a pesca nos açudes públicos deverão os pescadores registrar-se, anualmente, no Escritório da Administração ou no posto de Fiscalização da Pesca no Açude, apresentando, os profissionais, suas carteiras de matrícula, expedidas pelas Capitânicas dos Portos, e, os amadores, as licenças previstas no artigo 2º, parágrafo 1º, além do cumprimento das exigências estabelecidas nos artigos 6º, parágrafo único e 93, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 221-67, regulamentados pela Portaria da SUDEPE nº 122 de 10.4.69.

§ 1º O pescador ficará obrigado a pesar o pescado capturado, nas datas e locais de pesagem determinados pelo DNOCS.

§ 2º Fica o DNOCS com delegação de poderes para, na área de sua jurisdição, dar execução ao disposto no art. 28 do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67.

Art. 7º Para o exercício da pesca o DNOCS determinará o número de vezes, por semana, em que a mesma será permitida e, em consequência, o dia ou dias de descanso semanal, bem como os tipos de aparelhos a serem usados.

Art. 8º Na época de sangria dos açudes e fora do período de interdição da pesca, esta será permitida nos sangradouros dos reservatórios públicos, somente depois de 500 m a montante e a jusante, sendo que, para jusante, a distância é medida a partir do local onde as águas de sangria desagüam no curso barrado pelo reservatório.

Art. 9º A pesca nos sangradouros dos açudes públicos, nas condições estabelecidas no artigo anterior, será permitida a jusante, mediante arrendamento, por concorrência pública, e a ela só poderão concorrer, pescadores profissionais e armadores de pesca.

Art. 10. Não poderá ser exercida a pesca nos sangradouros dos açudes que possuam escadas de peixe.

Art. 11. O emprego de aparelhos ou métodos de pesca não convencionais nos açudes exigirá prévia autorização do DNOCS.

Art. 12. Os proprietários de açudes ficam obrigados a:

a) respeitar o período de interdição da pesca;

b) só exercer a pesca nos sangradouros na época da descida dos peixes, respeitando as determinações do DNOCS;

c) registrar os seus açudes naquele Departamento;

d) cumprir e fazer cumprir nos seus açudes o Decreto-lei nº 221-67 e as presentes instruções.

Art. 13. Aos infratores das instruções constantes na presente portaria serão aplicadas as penalidades pertinentes, previstas no Decreto-lei 221, de 1967.

Art. 14. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Aryde Costa Pacca.*

PORTARIA Nº 323 DE 15 DE JUNHO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1969 resolve:

Conceder dispensa ao Redator Nível 21-Bvel 21-B, Fernando Costa Martins, dos encargos de Chefe de Gabinete desta Superintendência. — *Fernando Araújo Santos.*

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o Art. 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 327 — Conceder dispensa a Alcino de Andrade, dos encargos de Assessor Chefe desta Superintendência.

Nº 328 — Conceder dispensa a José Carlos Filho, dos encargos de Assessor desta Superintendência.

Nº 329 — Conceder dispensa a João Carlos Ferraz Pereira, dos encargos de Assistente Adjunto desta Superintendência. — *Fernando Araujo Santos*.

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE ABRIL DE 1970

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere a alínea e) do artigo 3º do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968 e tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 8 de abril de 1970,

Reconsiderando a deliberação aprovada pela Resolução nº 4 de 27 de fevereiro de 1970, resolve modificar e aprova minuta de protocolo a ser firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e o Sindicato da Indústria da Construção Naval do Rio de Janeiro, parte integrante da presente Resolução.

Protocolo firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — e o Sindicato da Indústria da Construção Naval do Rio de Janeiro.

Art. 1º Observadas as disposições legais vigentes, não haverá por parte dos Estaleiros Nacionais e do Sindicato da Indústria da Construção Naval, restrições para a importação de barcos pesqueiros de até 15 (quinze) metros de comprimento total e capacidade útil de porão de até 25 (vinte e cinco) metros cúbicos exclusive, bem como para a importação de barcos de características especiais, não-se-riados, de comprimento total superior a 33 (trinta e três) metros e capacidade útil de porão superior a 340 (trezentos e quarenta) metros cúbicos.

Art. 2º As embarcações destinadas à pesca, tipos Camaroneiro, Traineira, Arrasto e Pesca de Linha, que tenham entre 15 e 33 metros de comprimento total, com capacidade útil de 25 a 340 metros cúbicos de porão de carga, serão construídos no País, podendo, entretanto, a SUDEPE recomendar à CACEX a importação de 1 (um) barco pesqueiro para cada 2 (dois) barcos comprovadamente contratados com estaleiros nacionais, durante o primeiro ano e de 1 (um) barco para cada 3 (três) no ano subsequente, por um mesmo ou por diferentes armadores e observada, ainda, a equivalência entre os tipos a serem importados e os contratados no País.

§ 1º Para o fim da aplicação da razão estabelecida entre o número de barcos importados e os construídos no Brasil, não serão computados os barcos cuja importação tenha sido licenciada pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX), até 31 de março de 1970, bem como os barcos similares comprovadamente contratados em Estaleiros Nacionais até aquela mesma data.

§ 2º A SUDEPE somente autorizará a construção de barcos de pesca nos estaleiros nacionais por ela cadastrados e credenciados.

§ 3º A cadastragem e o credenciamento junto à SUDEPE, somente se-

rão feitos por proposta do Sindicato da Indústria da Construção Naval do Rio de Janeiro, mediante critérios a serem estabelecidos de comum acordo entre a mencionada Entidade e a SUDEPE, que verificará "in loco" as instalações industriais de cada estaleiro interessado.

Art. 3º As embarcações de que trata o Artigo anterior serão, para efeito de contratação em estaleiros nacionais, padronizadas de acordo com as características básicas gerais constantes da Tabela anexa.

Art. 4º A importação, com favores do Decreto-lei nº 221-67, de equipamentos e componentes, inclusive conjuntos propulsores completos, necessários à construção dos barcos que

tiverem sido encomendados nos estaleiros nacionais, será recomendada pela SUDEPE à CACEX, mediante a apresentação, pelos estaleiros construtores, da respectiva Lista de Importação, que constará do contrato de construção.

Art. 5º Quando for solicitada, a colaboração financeira para aquisição de barcos de pesca nos estaleiros nacionais, com os favores de Decreto-lei nº 221-67, a SUDEPE autorizará, se for o caso, a aplicação de investimentos arrecadados através do Imposto de Renda, pelos Armadores de Pesca, no pagamento do preço ou na garantia do financiamento dos barcos a serem construídos no Brasil.

Art. 6º Considera-se como prazo máximo, para a construção de embarcações pesqueiras, o de oito (8) meses para a entrega da primeira unidade e de trinta (30) dias para cada unidade subsequente, por estaleiro.

Parágrafo único. A empresa de pescas se obriga a entregar ao estaleiro, até a data fixada pelo contrato, os equipamentos constantes da respectiva lista de importação.

Art. 7º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, o Sindicato da Indústria da Construção Naval do Rio de Janeiro, se compromete a fornecer à SUDEPE:

I — Capacidade mensal de construção de cada estaleiro.

II — Os projetos detalhados e os memoriais descritivos das embarcações;

III — Preço médio, estimado, de cada tipo de embarcação.

Art. 8º Fica o Sindicato da Indústria da Construção Naval do Rio de Janeiro obrigado a comunicar à SUDEPE todos os entendimentos que visem a obtenção de financiamentos, no País e no Exterior, para o atendimento do Programa de Construção de Barcos de Pesca.

Art. 9º O preço de venda do barco de pesca de construção Nacional, entregue no Estaleiro, não poderá ultrapassar de 20% a cotação Internacional de embarcação idêntica, considerando os critérios de apuração de similaridade adotados pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX) e admitindo a lista básica de importação de equipamentos anexa ao presente Protocolo.

Parágrafo único. Os itens relacionados na lista básica de importação a que se refere este artigo poderão ser nacionalizados desde que feitas as correções de custo decorrentes.

Art. 10. Além das penalidades contratuais que venham a ser estabelecidas entre armadores e estaleiros, a SUDEPE, ouvido o Sindicato da Indústria da Construção Naval do Rio de Janeiro, poderá cancelar o credenciamento de qualquer estaleiro nacional que, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo de entrega previsto no respectivo contrato de construção.

Art. 11. Na hipótese de se verificar rescisão de contrato de construção de barcos pesqueiros, pelo motivo constante do artigo anterior, a SUDEPE recomendará o deslocamento da encomenda para outro estaleiro nacional ou, não sendo possível, poderá recomendar a sua importação.

Art. 12. O presente Protocolo entrará em vigor nesta data, revogando todas as disposições e normas anteriores pertinentes às matérias abrangidas em suas estipulações, pelo prazo de dois (2) anos.

Lista básica de equipamentos a serem importados para construção de barcos de pesca.

1. Motor propulsor, caixa redutora o comando à distância
2. Eixos propulsores e seus pertences
3. Hélices e seus pertences
4. Máquinas do leme, hidráulica, com seus comandos à distância
5. Guinchos
6. Molinete hidráulico
7. Farol de milha
8. Radiogoniômetro
9. Rádio-telefone
10. Piloto automático
11. Ecosonda
12. Buzina elétrica
13. Bombas especiais
14. Balsa inflável
15. Grupos Diesel geradores acima de 40 KVA
16. Fishfinder
17. Power block
18. Equipamentos de refrigeração
19. Equipamentos especiais para pesca

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Imposto Sobre Operações Financeiras

Decreto-Lei nº 914, de 7-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.133

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSEPORTARIA DE 9 DE JUNHO
DE 1970

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Universidade Federal Fluminense, por delegação de competência do Magnífico Reitor, conforme Portaria nº 271, de 14 de maio de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1968 e, de acordo com o Estatuto, resolve:

Nº 79 — Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 177 § 1º da Constituição do Brasil de 1967 a Paulo Cezar de Almeida Pimentel, matrícula nº 1.181.616, no cargo de Professor Titular, código EC-501, da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências Médicas desta Universidade. — Carlos Cintra de Moura Carvalho.

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO
DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 515 — Dispensar Jair Marinho de Castro, das atribuições de Responsável pelo Serviço de Transportes da Divisão de Serviços Gerais desta Universidade.

Nº 516 — Designar Luiz Carlos Gaia Dephélippe, Auxiliar de Amanuense, sem vinculação empregatícia, para exercer as atribuições de Responsável pelo Serviço de Transportes da Divisão de Serviços Gerais desta Universidade. — Manoel Barreto Netto.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE GOIÁS

Processo nº 8.298-70.

Interessado: Gabriel Roriz.

Em atenção à Portaria 302-70, de 14 de abril de 1970, informamos:

1º) Existe perfeita correlação de matérias entre a disciplina lecionada pelo Sr. Prof. Gabriel Roriz, isto é, Mecânica Geral, e a função exercida no D.N.E.F., Chefe do Setor de Via Permanente e Instalações, símbolo 2-F.

Justificativa

Os problemas da Engenharia no setor de Ferrovias ligam-se precipuamente aos problemas de "Transportes de Cargas", que, exprimindo-se de outra forma, consiste em "Movimento de Massas", o que já caracteriza a perfeita correlação com a disciplina lecionada "Mecânica Geral".

2º) Existe perfeita compatibilidade de horários.

Justificativa

As atividades do referido professor no DNEF são exercidas no período de 12,00 às 18,30 horas, de segunda a sexta-feira, e no IMF, na parte da manhã, com 18 horas, semanais de trabalho, assim distribuídas:

Das 9 às 11 horas — terça-feira.
Das 7 às 11 horas — quarta-feira a sábado.

Este é o nosso parecer.

Goiânia, 13 de maio de 1970. — José Walter Cotegepe Pélico. — Alexandre Alberto Santos. — Mário Rizeiro Leite.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DA BAHIA

(Retificação)

Na Portaria nº 394 de 29 de abril de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 8 de junho de 1970 à página 1.378, onde se lê: Adriano de Azevedo Pondé — Leia-se: Lafayette de Azevedo Pondé.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURAUNIVERSIDADE FEDERAL
DO CEARÁPORTARIAS DE 3 DE JUNHO
DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 208 — Nomear, de acordo com o artigo 11, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marcelo Pinheiro Klein, para o cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, em virtude de ter sido aprovado em concurso público, conforme Ata dos Trabalhos da Comissão Julgadora do Concurso, do Instituto de Matemática, realizada no dia 6 de março do corrente ano.

Nº 209 — Nomear, de acordo com o artigo 11, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Tompson Gonçalves, para o cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, em virtude de ter sido aprovado em concurso público, conforme Ata dos Trabalhos da Comissão Julgadora do Concurso, do Instituto de Matemática, realizada no dia 6 de março do corrente ano.

Nº 210 — Nomear, de acordo com o artigo 11, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Guilherme da Silva, para o cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, em virtude de ter sido aprovado em concurso público, conforme Ata dos Trabalhos da Comissão Julgadora do Concurso, do Instituto de Matemática, realizada no dia 6 de março do corrente ano.

Nº 211 — Nomear, de acordo com o artigo 11, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alberto Flávio Alves Aguiar, para o cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, em virtude de ter sido aprovado em concurso público, conforme Ata dos Trabalhos da Comissão Julgadora do Concurso, do Instituto de Matemática, realizada no dia 6 de março do corrente ano.

PORTARIA Nº 214, DE 4 DE
JUNHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto número 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 17 de abril do corrente ano, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arnaldo Feitosa Braga de Andrade, Laboratorista, nível 9, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina.

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO
DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 216 — Nomear, de acordo com o artigo 11, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rucheu Adeodato Talmaz, para o cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, em virtude de ter sido aprovado em concurso público, conforme Resolução nº 232 de 24 de janeiro de 1970 e Ata dos Trabalhos da Comissão Julgadora do concurso do Instituto de Física da Universidade Federal do Ceará.

Nº 217 — Nomear, de acordo com o artigo 11, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Francisco Julião, para o cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, em virtude de ter sido aprovado em concurso público, conforme Resolução nº 232 de 24 de janeiro de 1970 e Ata dos Trabalhos da Comissão Julgadora do concurso do Instituto de Física da Universidade Federal do Ceará.

Nº 218 — Nomear, de acordo com o artigo 11, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Heltomar Abrahão Maia, para o cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, em virtude de ter sido aprovado em concurso público, conforme Resolução nº 232 de 24 de janeiro de 1970 e Ata dos Trabalhos da Comissão Julgadora do concurso do Instituto de Física da Universidade Federal do Ceará.

Nº 219 — Nomear, de acordo com o artigo 11, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alfredo Nelson Cabral Serejo, para o cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, em virtude de ter sido aprovado em concurso público, conforme Resolução nº 232 de 24 de janeiro de 1970 e Ata dos Trabalhos da Comissão Julgadora do concurso do Instituto de Física da Universidade Federal do Ceará. — Fernando Leite — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAISPORTARIA Nº 286, DE 11 DE
JUNHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item IX, do artigo 39 do Estatuto da UFMG,

Designa Vicente de Paula Barbosa, Oficial de Administração, AF.201.16.C — do Q. U. P., P. P., da UFMG, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Expediente da Prefeitura da Cidade Universitária, símbolo 5.F, criada pelo Decreto número 68.287, de 2 de março de 1970. — Marcello de Vasconcellos Coelho.

PORTARIA Nº 291, DE 12 DE
JUNHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item "a", do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder a exoneração, a pedido, ao servidor Augusto Máximo da Silva, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, P.1601.12.A, do Q.U.P., P. P., da UFMG, lotado na Escola de Engenharia a partir de 30 de abril de 1970. — Marcello de Vasconcellos Coelho.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁATO Nº 49, DE 22 DE MAIO
DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar o Ato nº 03-70, de 12 de março de 1970, publicado no *Diário Oficial* da União de 15 de abril de 1970, para declarar que a aposentadoria do Professor Titular de Matemática de Construção, Técnica e Pro-

cessos Gerais de Construção da Universidade, Jarbas de Castro Alves Pereira, é concedida nos termos do artigo 53, item I, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

ATO Nº 53, DE 1º DE JUNHO
DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nomear, tendo em vista aprovação em Concurso Público, nos termos do artigo 12, item II, e artigo 13, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Maria Nilza Brasil da Silva, para o cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, código EC.514.11, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

ATOS DE 2 DE JUNHO
DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Relatório da Comissão designada pela Portaria nº 014-70, desta Reitoria, resolve:

Nº 55 — Nomear, em virtude de habilitação em Concurso Público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nivaldo Nunes dos Santos, para o cargo de Trabalhador, código GL.402.1, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 56 — Nomear, em virtude de habilitação em Concurso Público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei nº 1.711-52, João Maria Ferreira Faro, para o cargo de Trabalhador, código GL.402.1, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 57 — Nomear, em virtude de habilitação em Concurso Público nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei número 1.711-52, Carlos Alberto Nascimento Batista, para o cargo de Trabalhador, código GL.402.1, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 58 — Nomear, em virtude de habilitação em Concurso Público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei nº 1.711-52, Cláudio Norueira Ponce de Leão, para o cargo de Trabalhador, código GL.402.1, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — Aloysio da Costa Chaves.

ATO Nº 61, DE 12 DE JUNHO
DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos do Processo nº 06.821-70, oriundo da Delegacia Federal de Saúde da 3ª Região, resolve:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 102, item I, alínea "b", da Emenda Constitucional nº 1, promulgada em 17.10.69, Francisco da Costa Teixeira, Servente nível 5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará — Decreto nº 64.187, de 11.3.69. — Angenor Porto Penna de Carvalho — Vice-Reitor, em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DE PERNAMBUCOPORTARIAS DE 8 DE JUNHO
DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 127 — Conforme autorização presidencial na E. M. nº 184 de 1969 do Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, aproveitar Vânia Rodrigues Jota, na função de Auxiliar de Administração, na Tabela de Pes-

soal Temporário desta Universidade, percebendo mensalmente (duzentos e sessenta e um cruzeiros e setenta e nove centavos) Cr\$ 261,79, na vaga decorrente da dispensa de Adilson Raimundo Ferreira de Lima.

Nº 125 — Admitir na Tabela de Pessoal Temporário desta Universidade, conforme autorização presidencial na E. M. nº 184 de 1969 do Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, e por haverem sido habilitados em concurso, os servidores abaixo relacionados:

Auxiliar de Mecanização — Cr\$ 371, (duzentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos).

Gioconda Bezerra Cruz — José Ivo Freitas — Manoel Leite de Miranda — Váler José de Lima e Silva.

Vigilante — Cr\$ 261,79 (duzentos e sessenta e um cruzeiros e setenta e nove centavos).

Antônio José de Souza — **Adierson Easmo de Azevedo**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

licita a acumulação de cargo de engenheiro chefe da Sub Seção da Seção de Medição do DSI — DI da CEE, contratado CLT com o cargo de professor da disciplina EE-271 Teoria dos Circuitos e Medidas Elétricas da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

1. Visto o presente parecer sobre a acumulação de cargos em que incide o Professor Carlos Barreiro Edelweiss no cargo de Engenheiro Chefe da Sub Seção da Seção de Medição do DSI — DI da CEE com o cargo de Professor da disciplina EE-271 Teoria dos Circuitos e Medidas Elétricas da Escola de Engenharia da UFRGS.

2. Na Companhia Estadual de Energia Elétrica o Professor Carlos Barreiro Edelweiss desempenha as funções de engenheiro eletricista dedicado ao setor das medidas elétricas.

3. Na Escola de Engenharia da UFRGS o Professor exerce o cargo de auxiliar de ensino lecionando a disciplina EE-271 Teoria dos Circuitos e Medidas Elétricas.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico Científico, que se enquadra em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4881-A-65.

5. Quanto a correlação de matérias estas as encontramos no programa da disciplina lecionada e principalmente no que tange às medidas elétricas especificamente na prática de laboratório área que corresponde ao exercício profissional do Engenheiro Carlos Barreiro Edelweiss na Companhia Estadual de Energia Elétrica na Sub Seção da Seção de Medidas da DSI — DI.

Estes trabalhos profissionais como engenheiro, são realizados em laboratórios do I.E.T. da Escola de Engenharia da UFRGS e portanto, a correlação perfeitamente enquadrada no espírito da lei.

6. Horário como Engenheiro da CEE.

6. Compatibilidade de horários: Horário como Engenheiro da CEE.

2ªs às 6ªs-feiras: 8 hs. às 11,30 hs, 13,30 às 18 hs.

Horário como Professor (Auxiliar de Ensino na Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

2ªs-feiras — Das 18,30 hs. às 23,30 hs., e das 11,30 hs. às 23,30 hs.

3ªs-feiras — Das 18,30 hs. às 23,30 hs.

4ªs-feiras — Das 18,30 hs. às 22,30 ns.

5ªs-feiras — Das 21,30 hs. às 23,30 hs.

Sábados — Das 7,30 hs. às 9,30 hs. e das 10,30 hs. às 12,30 hs.

7. Julga, portanto esta Comissão, que é lícita a acumulação de cargo de Engenheiro Chefe da Sub-Seção da Seção de Medição da DSI-DI da Companhia Estadual de Energia Elétrica com o cargo de Auxiliar de Ensino na disciplina EE-271 Eletrotécnica Geral e Medidas Elétricas da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 4 de maio de 1970. A Comissão de Professores, abaixo assinada, designada pela Portaria nº 247, de 17 de março último, do Exmo. Senhor Reitor Magnífico, Professor Eduardo Faraco, para julgar a compatibilidade de horário e a correlação de matéria relativos a acumulação de cargos exercidos pelo Exmo. Senhor Professor Dr. Salvador Bruno, no cumprimento da tarefa que lhe foi cometida, passa a exarar o seu

PARECER

1. O Exmo. Senhor Professor Doutor Salvador Bruno ingressou a 3 de janeiro de 1945, nos Serviços Jurídicos do Banco do Brasil, S.A.; foi nomeado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em 10 de março de 1952, para o cargo de Professor Catedrático, padrão O, da Cadeira de Técnica de Periódico, no curso de Jornalismo da Faculdade de Filosofia da então Universidade do Rio Grande do Sul.

2. Nas atividades de magistério, passou, a partir de 1º de janeiro de

1966, a ocupar o cargo de Professor Adjunto, sendo declarado estável no Serviço Público e efetivo no cargo de Professor Catedrático e, consequentemente, na de Professor Titular, tudo na forma da legislação vigente.

Compatibilidade de Horário

3. Aquêle titular exerce, cumulativamente,

a) As funções de Assistente Jurídico na Agência Centro do Banco do Brasil, S.A. em Porto Alegre, não estando sujeito a assinatura de "pontão" comparecendo diariamente ao Contencioso do Estabelecimento no turno da tarde (doc. de fls.)

b) O cargo de Professor da disciplina de "Técnica de Periódico do Curso de Jornalismo da Faculdade de Filosofia, e, com a reforma universitária, em implantação, da Escola de Biblioteconomia e Meios de Comunicação Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, desenvolvendo suas atividades às quartas, quintas e sextas-feiras, no turno da manhã, das 8 às 12 horas (doc. de fls.)

4. Como se vê, há perfeita compatibilidade de horário, permitindo o exercício cumulativo remunerado de ambas as atividades.

Correlação de Matéria

5. No que concerne à correlação de matéria, torna-se óbvia a tarefa desta Comissão de Professores à invocação de irrecorrível decisão administrativa de última instância.

6. Com efeito, exatamente a Comissão de Acumulação de Cargos no Processo nº 8.081-68, originário da Universidade Federal de Juiz de Fora (MG), em grau de Recurso à Co-

missão de Professores que negara correlação de matéria em caso similar, concluiu pela perfeita identidade entre a Ciência do Direito e o que se ensina nas disciplinas de Técnica de Jornal e de Periódicos, nos Cursos de Jornalismo.

7. O referido Parecer daquele órgão, assinado em 21 de fevereiro de 1969 por todos os seus membros, mereceu aprovação, em 26 de março do mesmo ano, do Exmo. Senhor Diretor-Geral do DASP, Dr. Belmiro Silveira (Diário Oficial da União, Seção I — Parte I, pág. 2750, de ..., 31.3.1969).

8. Seguindo sua tramitação legal, o processo subiu à consideração do Exmo. Senhor Presidente da República, que deu provimento ao Recurso, determinando a publicação da Resolução e da íntegra do Parecer a fim de constituir jurisprudência (Diário Oficial da União nº 66 — Presidência da República — Despachos do Presidente da República — de 4.9.69, págs. 2.998 e 2.999 — anexas por cópia Xerox).

9. Desum-se da decisão que a Ciência do Direito e os meios de comunicação foram colocados numa mesma ordem de conhecimento no plano amplo e unificado das Ciências Sociais, para discernir da perfeita identidade de atuação dos que se dedicam à advocacia, como profissão, e, no magistério, ao ensino de "Técnica de Periódico". O eminente relator do Recurso em apelo, Dr. Corsindio Monteiro da Silva, depois de antecipar conceitos sobre os fins daquela disciplina, concluiu que "ninguém melhor que um profissional do Direito, consciente de seu mister, para ministrá-lo com aquele senso de responsabilidade, com aquele equilíbrio que se requer e que convém para o jornalismo moderno, distante da época em que tudo se improvisava, não só pela ética profissional, como pelo sentido social e humanística que o jornalista deve ter ou deve conquistar pelo estudo, pela meditação, pela formação técnico-profissional".

10. De outra parte, ninguém ignora a amplitude e o relevo que o pensamento moderno outorga aos meios de comunicação como instrumento de cultura, preparação e condução das massas, em todas as suas categorias sociais, numa missão de extrema importância, envolvendo, ademais, a própria estrutura do Estado, tanto consolidada quanto mais aperfeiçoada sejam os meios de comunicação de que dispõe.

11. Colocando-se nessa sábia posição, condizente com a realidade contemporânea, a Douta Comissão de Acumulação de Cargos deu seguimento ao Recurso, com parecer favorável, aprovado pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral do DASP, por entender que há perfeita correlação de matéria entre o cargo de Advogado, do cultor do Direito, com o cargo de Professor de "Técnica de Periódico", ambas atividades integradas no mesmo quadro peculiar das Ciências Sociais, cujo Recurso, finalmente, foi acolhido e provido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, firmando jurisprudência na espécie.

Isto posto, concluímos pela compatibilidade de horário e correlação de matéria no presente processo, dando pela acumulação remunerada permitida ao Exmo. Sr. Professor Dr. Salvador Bruno nos cargos de Assistente Jurídico da Agência Centro do Banco do Brasil, S.A., nesta Capital e de professor de "Técnica de Periódico" da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre, 11 de maio de 1970. — Mauricio Felchtner, Presidente. — Luiz Alberto Gibitis — Gabriel Borges Fortes.

É lícita a acumulação de cargo de Auxiliar de Ensino Superior da dis-

EXPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS

ESTÍMULOS FISCAIS

Divulgação nº 1.093

PREÇO: CR\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ciplina de "Bibliografia e Referência" com a função técnica de Bibliotecário exercida por Professora Primária da Secretaria de Negócios da Educação e Cultura do R.G.S.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide a professora Yvette Zietlow Duro no cargo de auxiliar de Ensino da disciplina de "Bibliografia e Referência" da Escola de Biblioteconomia e Documentação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. Na Secretaria do Estado para os Negócios da Educação e Cultura a referida professora ocupa o cargo de Professora do Ensino Primário exercendo, em consonância com a Legislação do Estado, a função não gratificada de Bibliotecária Chefe da Biblioteca Pública Infantil Central do Departamento de Ciências e Cultura.

3. Na Escola de Biblioteconomia e Documentação da UFRGS, a Professora exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lecionando a disciplina de "Bibliografia e Referência".

4. Trata-se, portanto, do exercício em regime de acumulação de uma função Técnico-Científica de Bibliotecário, com um cargo de Magistério Superior, que, em princípio se enquadra numa das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição Federal e do artigo 26 da Lei nº 4885-A-65.

5. A correlação de matérias é perfeitamente estabelecida pela Lei nº 4084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário, e regula o seu exercício quando no artigo 6º reza: "São atribuições dos Bacharéis em Biblioteconomia, a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais e autárquicas, bem como de empresas particulares, concernentes às matérias e atividades seguintes:

a) o ensino das disciplinas específicas de Biblioteconomia; (...)"

Essa correlação, aliás, é ratificada pelo artigo 8º do Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, que regulamenta a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que diz: "São atribuições do Bibliotecário, a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais e autárquicas, bem como de empresas particulares, concernentes às matérias e atividades seguintes: I — o ensino das disciplinas específicas de Biblioteconomia; (...)"

6. Verifica-se, outrossim, a perfeita compatibilidade de horários, pois, a Professora exerce os seguintes horários, conforme atestados anexos: Escola de Biblioteconomia e Documentação da UFRGS, de segunda-feira aos sábados, das 8 hs. às 11:35 hs; Biblioteca Pública Infantil Central do Departamento de Ciência e Cultura, em horário variado, conforme disponibilidade da acumulanda, constatando-se, pois, não haver impedimento algum com relação à disponibilidade de horário (do atestado passado pelo Diretor do Departamento de Ciência e Cultura, anexo, conta: "Declaramos, para os devidos fins, que a Professora Yvette Zietlow Duro ocupa o cargo de Diretora da Biblioteca Pública Infantil, não estando sujeita a horário fixo").

7. Em vista do exame detido dos itens acima expostos, julga, pois, que é lícita a acumulação de cargo de Auxiliar de Ensino de "Bibliografia e Referência", com o cargo Técnico-Científico de Bibliotecário.

Porto Alegre, 27 de maio de 1970. — Adão Drugg de Freitas, Presidente. — Jairo Peres Figueiredo — Min. da Grotzman.

É lícita a acumulação de Médico Clínico do INPS com o cargo de Professor da Disciplina de Clínica de Doenças Tropicais e Infecciosas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer da acumulação em que incide o Professor Geraldo Zanini Louzada no cargo de Médico Clínico do Instituto Nacional de Previdência Social com o cargo de Professor de Clínica de Doenças Tropicais e Infecciosas na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. No Instituto Nacional de Previdência Social o Professor Geraldo Zanini Louzada desempenha as funções de Médico Clínico.

3. Na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o aludido Professor exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lecionando a disciplina de Clínica de Doenças Tropicais e Infecciosas.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério com outro Técnico Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26, da Lei nº 4881-A-65.

5. A função de ensino é exercida numa disciplina de Clínica que desenvolve sua programação na base de conhecimentos de Medicina Interna. A função de Médico Clínico que é exercida pelo Professor Geraldo Zanini Louzada, no INPS, nada mais é do que a prática profissional da Medicina Interna. Há, portanto, correlação de matérias.

6. Há compatibilidade de horários, pois o Professor exerce suas funções de Magistério entre 9 e 12 horas; suas funções de Médico Clínico são exercidas entre 14 e 18 horas. Entre ambos os períodos de atividade, observa-se um razoável intervalo de duas horas.

7. Julga, portanto, esta Comissão que é lícita a acumulação de Médico Clínico do INPS com o cargo de Professor da Disciplina de Clínica de Doenças Tropicais e Infecciosas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 27 de maio de 1970. — A Comissão.

É lícita a acumulação de Médico Clínico do INPS com o cargo de Professor da Disciplina de Terapêutica Clínica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer da acumulação em que incide o Professor Carlos Mallmann Filho no cargo de Internista e Cardiologista do Instituto Nacional de Previdência Social com o cargo de Professor de Terapêutica Clínica na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. No Instituto Nacional de Previdência Social o Professor Carlos Mallmann Filho desempenha as funções de Internista e Cardiologista.

3. Na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o aludido Professor exerce o cargo de Assistente de Ensino, lecionando a disciplina de Terapêutica Clínica.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério com outro Técnico Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26, da Lei nº 4881-A-65.

5. A função de Ensino é exercida numa disciplina de Clínica que desenvolve sua programação na base de conhecimentos de Medicina Interna. A função de Internista e Cardiologista que é exercida pelo Professor Carlos Mallmann Filho, nada mais é do que a prática profissional da Medicina Interna. Há, portanto, correlação de matérias.

6. Há compatibilidade de horários, pois o Professor exerce suas funções de Magistério entre 8,30 e 11,30 horas; suas funções de Internista e Cardiologista são exercidas entre 12,30 e 18,30 horas. Entre ambos os períodos de atividade, observa-se um razoável intervalo de uma hora.

7. Julga, portanto, esta Comissão que é lícita a acumulação de Médico Clínico do INPS com o cargo de Professor da Disciplina de Terapêutica Clínica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 27 de maio de 1970. — A Comissão.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 4.145, DE 8 DE JUNHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Designar Eugênio Kelling, Escriturário, AF.202.10.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Estatística Escolar da Divisão de Registros Gerais do Departamento de Assuntos Estudantis, em vaga criada pelo Decreto número 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 22 subsequente.

II — O mesmo Decreto extinguiu a Função Gratificada, símbolo 10.F, de Chefe da Seção de Administração do Instituto de Solos e Culturas, exercida pelo funcionário a que se refere a presente Portaria até a data de 22 de abril de 1970.

PORTARIA Nº 4.151, DE 8 DE JUNHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Nomear José Carlos Vieira, Chefe de Portaria, GL.301.13, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 7.C, de Diretor do Núcleo de Integração e Desenvolvimento, criado pelo Decreto número 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 22 subsequente.

PORTARIA Nº 4.154, DE 9 DE JUNHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Nomear Erb Veleda, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5.C, de Coordenador do Curso de Zootecnia do Centro de Ciências Rurais, criado pelo Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 22 subsequente.

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 4.155 — Designar Maria Luiza Moreira Moura, Oficial de Adminis-

tração, AF.201.14.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2.F, de Chefe de Secretaria do Centro de Educação Física, em vaga criada pelo Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial* da União de 22 subsequente.

Nº 4.156 — Designar Renato Luiz Lopes Serafim, Oficial de Administração, AF.201.16.C, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5.F, de Chefe de Secretaria da Coordenação do Curso de Educação Física do Centro de Educação Física, em vaga criada pelo Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial* da União de 22 subsequente.

Nº 4.157 — Designar Lígia Martins da Silveira Lima — Oficial de Administração, AF.201.14.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5.F, de Chefe de Secretaria da Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação, em vaga criada pelo Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial* da União de 22 subsequente.

Nº 4.159 — Nomear por Acesso a partir de 30 de setembro de 1969 de acordo com os artigos 34 e 35 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, em vagas existentes no Quadro Único de Pessoal desta Universidade conforme Decretos nºs. 60.995, de 28 de junho de 1967, 62.518, de 9 de abril de 1968 e 64.672, de 10 de junho de 1969:

I — De cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF.204.7, para cargo de Escriturário, AF.202.8.A:

- 1 — Adair da Silva Ilha
- II — De cargo de Servente, GL.104.5, para cargo de Auxiliar de Portaria, GL.303.7.A:
- 1 — Delmira Carolina Missau
- 2 — Clecy Vargas Lopes
- 3 — Noely de Castro Brenner
- 4 — Ivanisa Iolanda Vargas da Silva
- 5 — Ledi Machados dos Santos

III — De cargo de Trabalhador, .. GL.402.1, para cargo de Servente, .. GL.104.5:

- 1 — Hugo Just
- 2 — João Carlos dos Santos
- 3 — Paulo Betim Brum
- 4 — Oli Pedroso
- 5 — Paulo Francisco Betim
- 6 — Miguel Carpes Alves
- 7 — Teodoro Dédimo Pedroso

IV — De cargo de Auxiliar de Laboratório, P.1603.4, para cargo de Laboratorista, P.1602.8.A:

- 1 — Zelina Machado Silveira
- José Mariano da Rocha Filho — Reitor.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Nº 4.160 — Conceder dispensa, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, ao funcionário José Carlos Vieira, Chefe de Portaria, GL.301.13, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função de Oficial de Gabinete do Reitor, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada em 3 de março de 1969 e publicada no *Diário Oficial* da União de 5 subsequente, para a qual foi designado pela Portaria nº 3.512, de 6 de abril de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 5 de maio de 1969, vigorando o presente ato a partir de 8 de junho de 1970.

Reitoria da Universidade Federal de Santa Maria, aos 9 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta. — Prof. José Mariano da Rocha Filho — Reitor.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 14 DE
MAIO DE 1970

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo CFEP-369-70, resolve:

Aprovar o Orçamento da Olivetti Industrial S.A., para a aquisição de máquinas de escrever modelo "Olivetti Tekna 3".

Em, 11 de maio de 1970. — *Mário Simbal Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 424, DE 21 DE
MAIO DE 1970

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista o que consta dos processos números ... CFEP: 84-70 e CFEP 393-70, resolve:

Aprovar os Orçamentos da Impel Indústria de Móveis para Escritório Limitada, para o fornecimento de móveis para as salas de reunião e de espera do Plenário do CFEP.

Em, 11 de maio de 1970. — *Mário Simbal Maia*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15-70

Dispõe sobre homologação de Técnicos de Administração, que indica.

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedida homologação de registro de Técnicos de Administração, aos seguintes profissionais:

Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. CFTA — Registro nº 2.577 e CRTA — 3ª Região, Registro nº 76 — Antonio Anchieta.
2. CFTA — Registro nº 2.578 e CRTA — 3ª Região, Registro nº 77 — Paulo Roberto Holanda Antero
3. CFTA — Registro nº 2.579 e CRTA — 3ª Região, Registro nº 78 — Tânia Gurjão Farias
4. CFTA — Registro nº 2.580 e CRTA — 3ª Região, Registro nº 79 — Maria de Lourdes Pinheiro Barsi Guastucci.
5. CFTA — Registro nº 2.581 e CRTA — 3ª Região, Registro nº 80 — Danielle Hortência de Medeiros
6. CFTA — Registro nº 2.582 e CRTA — 3ª Região, Registro nº 81 — Ivone de Firmino de Sousa
7. CFTA — Registro nº 2.583 e CRTA — 3ª Região, Registro nº 82 — Nilse Maria Freire
8. CFTA — Registro nº 2.584 e CRTA — 3ª Região, Registro nº 83 — Valquíria Oliveira
9. CFTA — Registro nº 2.585 e CRTA — 3ª Região, Registro nº 84 — Rosa Marinho de Almeida
10. CFTA — Registro nº RP-128 e CRTA — 3ª Região, Registro nº RP-20 — Wellington Campos de Araújo
11. CFTA — Registro nº DP-129 e CRTA — 3ª Região, Registro nº RP-21 — Antonia Haydée de Matos
12. CFTA — Registro nº RP-130 e CRTA — 3ª Região, Registro nº RP-22 — Dámar de Albuquerque Gentil

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 128, de 1970

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.009, de 16 de junho de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Eulina Seabra, nº 601.718, Oficial de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 49, de 8 de junho de 1970 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Clóvis Travassos Sarinho, nº 600.915, Médico, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 1.156, de 15 de junho de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Bernardo Akerman, nº 702.905, Médico, nível 21; nº 1.157, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 1º de junho de 1969, Sérgio Trevisan, nº 106.513, Médico, nível 21; nº 1.158, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 1º de abril de 1970, Tereza Pires Rodrigues, nº 651.855, Servente, nível 6; nº 1.159, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 20 de abril de 1970, Rêzezer Vaz de Lima, nº 419.679, Escriturário, nível 8; nº 1.160, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 2 de fevereiro de 1970, Renato Maroni, nº 651.713, Engenheiro, nível 21; nº 1.161, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 20 de abril de 1970, Livia de Almeida Saing, nº 602.278, Escriturária, nível 10; nº 1.162, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 17 de abril de 1970, Agazir de Noronha, número 103.507, Datilógrafo, nível 7; nº 1.163, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a partir de 1º de julho de 1970, Claudina Cianelli Lorza Ladeira, número 301.238, Oficial de Administração, nível 16; nº 1.164, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a partir de 1º de julho de 1970, Roque Ribeiro, nº 301.299, Auxiliar-de-Portaria, nível 8; nº 1.166, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido a partir de 1º de julho de 1970, David Pereira de Azevedo, nº 301.086, Oficial de Administração, nível 16; nº 1.167, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a partir de 1º de julho de 1970, Helena Batan da Silva, nº 503.211, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 15.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 1.156, de 15 de junho de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Bernardo Akerman, nº 702.905, Médico, nível 21; nº 1.157, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 1º de junho de 1969, Sérgio Trevisan, nº 106.513, Médico, nível 21; nº 1.158, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 1º de abril de 1970, Tereza Pires Rodrigues, nº 651.855, Servente, nível 6; nº 1.159, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 20 de abril de 1970, Rêzezer Vaz de Lima, nº 419.679, Escriturário, nível 8; nº 1.160, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 2 de fevereiro de 1970, Renato Maroni, nº 651.713, Engenheiro, nível 21; nº 1.161, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 20 de abril de 1970, Livia de Almeida Saing, nº 602.278, Escriturária, nível 10; nº 1.162, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 17 de abril de 1970, Agazir de Noronha, número 103.507, Datilógrafo, nível 7; nº 1.163, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a partir de 1º de julho de 1970, Claudina Cianelli Lorza Ladeira, número 301.238, Oficial de Administração, nível 16; nº 1.164, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a partir de 1º de julho de 1970, Roque Ribeiro, nº 301.299, Auxiliar-de-Portaria, nível 8; nº 1.166, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido a partir de 1º de julho de 1970, David Pereira de Azevedo, nº 301.086, Oficial de Administração, nível 16; nº 1.167, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a partir de 1º de julho de 1970, Helena Batan da Silva, nº 503.211, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 15.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SERGIPE

Nº 56, de 21 de maio de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 11 de abril de 1970, Jonalter Vieira Andrade, nº 228.772, Oficial de Administração, nível 14.

Determinações do Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 5.105, de 10 de junho de 1970 — Dispensa, a pedido, Odílio Arraioa Tupper, nº 603.031, da função gratificada de Chefe da Tesouraria da Agência Campo Grande (T), símbolo 4-F, na RGBF, e designa Edylson Pinto Amado, nº 603.680, para exercer a referida função; nº 5.110, de 11 de junho de 1970 — Retifica na DTS-SRGP a 4.322 de 1970, publicada no BS/INPS 38/70, para 1º de fevereiro de 1970 a data a contar da qual Elza Vieira de Carvalho, nº 229.840, foi dispensada da função gratificada de Encarregado da Turma de Executivo (C), símbolo 7-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 3.154, de 4 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 1º de maio de 1970, Waldeck de Melo Tavares, nº 495.628, do cargo em comissão de Diretor da Divisão Estadual (T), símbolo 7-C, na Coordenação de Assistência Médica; nº 3.155, de 4 de junho de 1970 — Dispensa, a partir de 4 de junho de 1970, Inácio José de Farias, nº 425.013, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, na Agência em Pesqueira, em face de sua remoção para a SRPE.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 6.103, de 9 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a partir de 9 de junho de 1970, Ricardo Veronesi, nº 405.247, do cargo em comissão de Assistente-Técnico (I), símbolo 5-C, no Gabinete do Superintendente Regional; nº 6.103, de 10 de junho de 1970 — Nomeia Alderico Alvite, nº 870.793, para exercer o cargo em comissão de Assistente-Técnico (I), símbolo 5-C, no Gabinete do Superintendente Regional.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SERGIPE

Nº 880, de 13 de maio de 1970 — Nomeia Osvaldo Cotias de Andrade, número 411.173, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Arrecadação e Fiscalização, símbolo 6-C.

Relação INPS nº 129, de 1970

PORTARIAS

Do Presidente:

Nº 597, de 17 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Raul Glycério, nº 285.047, do cargo em comissão de Diretor do Grupo dos Serviços Gerais Locais, símbolo 2-C, na Secretaria dos Serviços Gerais e do Patrimônio.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 1.468, de 8 de junho de 1970 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a José de Ribamar Serrão Tupinambá, nº 303.110, Contador, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SANTA CATARINA

Nº 73, de 10 de junho de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a João Batista Pereira, nº 704.967, Zelador, nível 7; nº 74, de 10 de junho de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Abelardo Viana, nº 702.403, Médico, NS-21.

Determinações do Serviço

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Nº 407, de 17 de junho de 1970 — 1) Dispensa, a pedido, Maria de Lourdes Queiroz Nunes Ferreira da Silva, nº 403.698, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete, símbolo 10-F; 2) dispensa Joanna de Deus Ribeiro, nº 421.948, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete, símbolo 12-F, na Inspetoria-Geral, designando-a para exercer a função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete, símbolo 10-F.

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 536, de 17 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Sebastião Cordeiro Maciel, nº 285.080, do cargo em comissão de Diretor da Divisão dos Serviços Auxiliares, símbolo 4-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 5.117, de 15 de junho de 1970 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, Hélio Fernandes, nº 407.307, da função gratificada de Administrador do Posto de Assistência da Penha (D),

simbolo 4-F, na RGBM|GBMA, e designa Adolpho Reis Filho, nº 503.591, para exercer a referida função; nº 5.119, de 15 de junho de 1970 — Designa: — 1) Maria José Medeiros Menna Barreto, nº 109.329, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Enfermagem (C), simbolo 3-F, na RGBM-Hospital N. S. das Vitórias, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Enfermeira Chefe de Unidade (B), simbolo 3-F, no Hospital da Lagoa, a partir da data da posse; — 2) Helena Pereira Magalhães, nº 205.120, para exercer a função gratificada de Enfermeira Chefe de Unidade (B), simbolo 3-F, na RGBM-Hospital da Lagoa, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Chefe da Seção de Enfermagem (C), simbolo 3-F, no Hospital N. S. das Vitórias, a partir da data da posse; — 3) 5.141, de 17 de junho de 1970 — Designa: — 1) Maria Cleonora do Nascimento, nº 101.476, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Arquivo Geral (SU), simbolo 5-F, na RGBM-Ambulatório 13 de Maio, dispensando-a, em consequência da função gratificada de Encarregado da Turma de Expediente (B), simbolo 10-F, a partir da data da posse; — 2) Felisbela de Oliveira Xavier, nº 102.341, para exercer, no referido setor, a função gratificada de Encarregado da Turma de Expediente (B), simbolo 10-F; nº 5.142, de 17 de junho de 1970 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, Joacyr Merlino, nº 418.254, da função gratificada de Encarregado de Máquina de Contabilidade (I), simbolo 13-F, na RGBM.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 1.710, de 1º de junho de 1970 — Dispensa Glódio de Almeida Passos, nº 205.592, da função gratificada de Agente (C), simbolo 3-F, na Agência em Cornélio Procopio.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 2.762, de 8 de junho de 1970 — Nomeia Paulo Caminha Rolim, nº 700.419, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Assistência Médica (F), simbolo 6-C, com atribuições de Responsável pelo Grupamento Regional de Assistência Médica, na Coordenação de Assistência Médica.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 4.102, de 11 de junho de 1970 — Designa Paulo Cesar Batista Nunes, nº 618.347, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma dos Serviços Auxiliares de JJR (C), simbolo 7-F, com responsabilidade pelo serviço Financeiro, na Agência em Jaguarão.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 6.169, de 15 de junho de 1970 — Exonera, a pedido, a partir de 16 de junho de 1970, João Alfredo Caetano da Silva Júnior, nº 204.304, do cargo em comissão de Chefe de Ambulatório Tipo "A" (C), simbolo 5-C, com os encargos de Coordenador-Adjunto de Assistência Médica.

Relação S.P. nº 36, de 1970

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 4.578, de 10 de junho de 1970 — Aplica a penalidade de demissão, prevista no inciso X do artigo 207 da Lei nº 1.711 de 1952, ao Enfermeiro-Auxiliar, nível 13-A, João Maria Amaral, nº 611.975, no Estado de Santa Catarina, por infração do disposto no inciso IV, do artigo 194, da referida Lei: nº 4.579, de 10 de junho de 1970 — Aplica a penalidade de demissão, prevista no inciso X do artigo 207 da Lei nº 1.711 de 1952, ao Auxili-

liar de Enfermagem, nível 13-A, Jayme Alves Baptista, nº 613.797, no Estado de Santa Catarina, por infração do disposto no inciso IV do artigo 194, da referida Lei; nº 4.588, de 15 de junho de 1970 — Aplica a penalidade de demissão, prevista no artigo 207, item X, da Lei nº 1.711 de 1952, ao Oficial de Administração, nível 12-A, Sérgio Augusto Schmidt Campos, nº 306.306, no Estado do Rio Grande do Sul, por infração do disposto no artigo 195, item IV, do referido diploma legal.

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 4.577, de 9 de junho de 1970 — Reverte ao Quadro de Pessoal do ex-Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, Juarez de Souza, nº .. 500.636, Fiscal de Previdência, nível 18, no Estado do Distrito Federal, em vaga existente na forma do Decreto nº 28.140 de 1950, modificado pelo Decreto nº 37.772 de 1955, § 2º do artigo 6º, que regulamentou a Lei nº 1.050 de 1950; nº 4.583, de 10 de junho de 1970 — Agrega ao Quadro de Pessoal do Instituto, a servidora Maria Carmelita Pereira de Almeida, nº 408.946, na forma da Lei nº 1.741 de 1952, a contar de 11 de março de 1967. — José Martins, Diretor do SGR.

Relação INPS nº 130, de 1970

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 273, de 12 de junho de 1970 — Retifica a Portaria RRJG-254/70, publicada no BS|INPS 43/70, que passa a vigorar com a seguinte redação: Concede aposentadoria, na forma do disposto no artigo 178, alínea c, da Constituição do Brasil de 1967, combinado com o artigo 191, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o artigo 7º da Lei nº 5.315 de 1967, combinado com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906 de 1961, a Werther Pinto, nº 507.767, que, concomitantemente, fica promovido ao nível 22-B, da série de classes de Médico; nº 274, de 12 de junho de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Luiz Francisco da Silva, nº 416.661, Auxiliar-de-Portaria, nível 8; nº 275, de 12 de junho de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Djalma dos Santos, nº 101.545, Servente, nível 5; nº 276, de 12 de junho de 1970 — Retifica a Portaria RRJG-155 de 1969, publicada no BS|INPS 150 de 1969, o cargo de Lisee Campêlo Pereira, nº 201.650, de Técnico de Administração, nível 20,

para Técnico de Administração, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 172, de 15 de junho de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Alvimar da Costa Araújo, nº 212.061, Oficial de Administração, nível 12.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 535, de 17 de junho de 1970 — Retifica a DTS-SAP-502 de 1970, na parte referente à função gratificada para a qual foi designando Jocelyn dos Santos, nº 101.244, para Encarregado de Turma de Carpintaria — DAG (B), simbolo 11-F, com atribuições de Encarregado de Turma de Montagens e Confecções Diversas.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 1.943, de 12 de junho de 1970 — Designa Francisco Gomes de Menezes, nº 229.141, para exercer a função gratificada de Secretário de Delegado (I), simbolo 13-F, com atribuições de Chefe Administrativo do Posto de Atendimento do Ambulatório do bairro do Alecrim, na Capital.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 1.221 — DE 25 DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo número 20.235-70, resolve:

Revogar a Portaria nº 734, de 9 de abril de 1970, publicada no número 74-70, que designou Hélio Cardoso, Tesoureiro Auxiliar de Primeira Categoria, matrícula número 1.900.698, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, simbolo 4-F, de Tesoureiro-Chefe, da Agência no Estado do Piauí (API), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DA-40 — DE 24 DE JUNHO DE 1970

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Instruções número 75-66, resolve:

Art. 1º Designar Nilza Brandão Abtíbol Neto, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.702.896, para substituir Diva Serápio de Azevedo, na Função Gratificada, simbolo 1-F, de Chefe de Gabinete (ADA), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Art. 2º Revogar a Resolução DA-109, de 16 de novembro de 1966, que designou Aguilaura Gusmão de Oliveira para a mesma função. — Francisco Benedetti, Diretor.

Relação nº 162, de 1970

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.179 — Homologar a Ordem Interna de Serviço HAK. nº 18, de 12 de maio de 1970, que designou Vandi Araújo de Lucena, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr\$ 0.30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência L Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília

Na sede do DIN

número 1.033.032, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (AKW), do Hospital Alcides Carneiro (HAK), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais e dispensou Wilton Guedes Cavalcanti, da mesma função.

Nº 1.180 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ACE — nº 8, de 9 de abril de 1970, que dispensou, a pedido Carlos Fernando Furtado, Contador, nível 21-B, matrícula número 1.255.994, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma Imobiliária (OCI), da Seção de Aplicação de Capital (CEJ), da Agência do Estado do Ceará, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.182 — Homologar a Ordem Interna de Serviço API nº 12, de 15 de maio de 1970, que designou Adonias Ribeiro de Carvalho, Médico, nível 22-B, matrícula nº 1.781.968, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço Médico Local (SML), da Agência no Estado do Piauí (API), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais e a dispensar Hugo Bastos da mesma função.

Nº 1.185 — Artigo 1º — Rescindir, a pedido, nos termos do § 2º do artigo 9º, da Instrução nº 51, de 25 de setembro de 1969, publicada no BI número 179-69-Anexo, o contrato de trabalho de Flávia Gomes de Oliveira, Ajudante de Enfermagem, da Tabela de Pessoal Temporário, do Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 2º — Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 9 de maio do ano em curso.

Nº 1.191 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ARJ nº 40, de 11 de junho de 1970, que dispensou Desiderio Gonçalves Ferreira, Escriturário, nível 10, matrícula nº 1.970.339, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Material (RJJ), da Seção Administrativa (RJA), da Agência no Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.192 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ARJ nº 41, de 11 de junho de 1970, que designou José Salaar Rodrigues, Escriturário, nível 8, matrícula nº 1.911.775, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Material (RJJ), da Seção Administrativa (RJA), da Agência no Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.193 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ARJ nº 28, de 11 de junho de 1970, que dispensou Francisca Fiuza Soares, Oficial de Administração, nível 12, matrícula número 1.911.536, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (RJS), da Agência no Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.194 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ARJ nº 29, de 11 de junho de 1970, que dispensou Armando Mera Assumpção, Escriturário, nível 8, matrícula número 1.034.417, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Empréstimo Simples (RJV), da Agência no Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.195 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ARJ nº 31, de 11 de junho de 1970, que designou Edilina Holanda Moreira, Escriturária, nível 8, matrícula nº 2.130.671, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Empréstimo Simples (RJV), da Agência no Estado

do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.196 — Dispensar, "ex officio", nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nelson Orofino, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.900.574, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Agente da Subagência de Petrópolis (RJPe), da Agência no Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.197 — Designar, Jorge da Costa Vianna, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula número 1.539.258, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Agente da Subagência de Petrópolis (RJPe), da Agência no Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.198 — Artigo 1º — Designar, nos termos do artigo 72, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Zilda Gomes Fiuza, Escriturário, nível 8, matrícula nº 1.052.293, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Agente da Subagência de Petrópolis (RJPe), da Agência no Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Art. 2º — Revogar a Portaria número 663, de 24 de março de 1970, publicada no BI nº 72-70, que homologou a OIS-ARJ número 17, de 6 de março de 1970, que designou Carmelita Melo para a mesma função.

Nº 1.199 — Designar, nos termos do artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Egcio Pires da Cruz, Agregado 5-C, matrícula número 1.900.539, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Delegado da Agência no Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.200 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ARJ nº 38, de 11 de junho de 1970, que dispensou Jaira Ramos de Carvalho, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.910.559, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Registro Analítico (RJB), da Contadoria Regional (RJV), da Agência no Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.201 — Homologar a Ordem de Serviço ARJ nº 39, de 11 de junho de 1970, que designou Iris Santos de Souza, Contadoura, nível 21, matrícula nº 1.920.560, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Registro Analítico (RJB), da Contadoria Regional (RJV), da Agência no Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.208 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ARJ nº 30, de 11 de junho de 1970, que designou Armando Mera Assumpção, Escriturário, nível 8, matrícula nº 1.034.417, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (RJS), da Agência no Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.211 — Tornar sem efeito a Portaria número 1.119, de 9 de junho

de 1970, que designou João Guedes Alcoforado, Tesoureiro Auxiliar de 2ª categoria, matrícula nº 1.525.679, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Tesoureiro da Agência no Estado do Acre (AAC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.212 — Art. 1º Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dila Torraca de Figueiredo, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, matrícula número 2.124.219, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Art. 2º Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1º de junho de 1970.

Nº 1.213 — Art. 1º — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de haver sido nomeado para o Serviço Público Estadual, José Barboza Santos, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, matrícula nº 1.363.535, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Art. 2º — Os efeitos da presente Portaria retroagem a 16 de março de 1970. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158 DE 12 DE JUNHO DE 1970

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 65 do Regimento do HSE, expedido pela Instrução nº 40, de 16 de abril de 1955;

considerando o contido no item 3 da Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966; e tendo em vista o que consta do Processo HSE — nº 5.793-70, resolve:

Art. 1º Designar Yolanda Guerreiro Mattos, Escrevente-Datilógrafo — AF — 204-7, ponto nº 7.079, matrícula nº 1.028.746, para substituir, nos impedimentos eventuais, Joselina Maria do Sacramento, ocupante da função gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma Financeira — DAF, da Seção Administrativa — MDA, do Serviço de Dietética — SMD, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 2º Revogar os efeitos da Ordem de Serviço HSE — nº 45, de 12 de março de 1969, que designou José Rodrigues Teixeira, substituto eventual da titular anterior.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163 DE 17 DE JUNHO DE 1970

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 65, do Regimento do HSE, expedido pela Instrução nº 40, de 16 de abril de 1955;

considerando o contido no item 3 da Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966; e tendo em vista o que consta do Processo HSE — nº 6.046-70, resolve:

Art. 1º Designar Rinaldo Bello da Silva, Médico — TC-801-22-B, ponto nº 567, matrícula nº 1.236.381, para substituir, nos impedimentos eventuais, Vera Rodovalho Leite Ribeiro, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Banco de Sangue — SMA-B, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 2º Revogar os efeitos da Resolução HSE — nº 82, de 17 de março de 1965, que designou Almir Goes Dias, para a substituição em epigrafe. — Jorge de Castro Dodsworth Martins, Diretor.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Guanabara

HBF — 55.558 — Raymundo Meloni — Homologo a habilitação de Benedito Meloni, à percepção do pecúlio especial, na qualidade de irmão único do mesmo, autorizando o pagamento após 30 dias da publicação no *Diário Oficial*.

Paraitiba

HBF — 52.266 — Manoel Francisco Ferreira — Homologo a habilitação de Da. Joventina Maria da Conceição, à percepção do pecúlio especial, na qualidade de companheira do "de cujus", nos termos da Instr. nº 23-70, autorizando o pagamento após o transcurso do prazo homologatório.

Guanabara

HBF — 47.185 — José Belizario de Almeida — Mantenho o despacho do fls. 26, verso, que indeferiu o pedido de Da. Otacilia Maria de Souza Almeida, por considerá-lo sem amparo legal.

HBF — 51.608 — Lauro Pacheco — Indefiro as habilitações de Maria Juaci Clemente e Esmeraldina Cristiana de Oliveira, companheira e viúva do "de cujus", tendo em vista que nenhuma das duas preenche os requisitos legais, para obter o benefício.

Estado do Rio

HBF — 51.464 — Gonçalo Antonio do Nascimento — Homologo a habilitação de Da. Albina de Souza Nascimento, à percepção da pensão vitalícia, nos termos do D. Lei 7.485-45.

D. P. 18.6.1970. — José Gallotti Peixoto, Diretor.

Estado da Guanabara

HBF — 51.525 — Salino Cardoso de Mendonça — Mantenho o despacho de fls. 33, que indeferiu o pedido de pensão temporária, formulado pela filha do ex-segurado, tendo em vista que a mesma já era maior à data do óbito.

Rio Grande do Sul

HBF — 50.150 — Agenor Goulart da Silva — Homologo a habilitação de Da. Nilda Rodrigues de Souza, à percepção da pensão vitalícia nos termos do D. Lei 7.485-45.

São Paulo

HBF — 51.076 — Justino Fernandes de Araújo — Indefiro a habilitação de Da. Olga Camilo da Costa, companheira do "de cujus", tendo em vista que o mesmo faleceu no estado civil de casado.

Brasília

HBF — 53.687 — Paulo Rocha — Indefiro a habilitação de Paulo José, filho maior do "de cujus", por falta de amparo legal.

Ceará

HBF — 55.637 — Olavo Cavalcante Cardozo — Indefiro a habilitação de Raymundo, enteado do "de cujus", por falta de amparo legal.

São Paulo

HBF — 51.011 — Francisco Ribeiro — Indefiro a habilitação de Albertina Maria, enteada do "de cujus", por falta de amparo legal, redistribuindo-se a referida quota em favor da viúva.

Bahia

HBF — 53.281 — Ruy Guimarães Veloso Leal — Homologo a habilitação de Da. Auren Monteiro Costa, companheira do "de cujus", à percepção dos benefícios.

D. P. 16.6.1970. — José Gallotti Peixoto, Diretor.

**INSTITUTO BRASILEIRO
DO CAFÉ**
**PORTARIAS DE 10 DE JUNHO
DE 1970**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 574 — Tendo em vista o que consta do processo nº 19.571 de 1970, exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal deste Instituto, o Motorista, nível 8, Aroldo Marcelino Clemente, da Agência de Paranaguá, a partir de 18 de maio de 1970.

Nº 575 — Designar o Engenheiro Agrônomo, Ivo Meirelles de Almeida, para exercer as funções de Assistente, junto ao Gabinete do Diretor João Batista Ribeiro Júnior, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros) mensais.

**PORTARIAS DE 11 DE JUNHO
DE 1970**

Nº 577 — Dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Inquérito e de Repressão às Fraudes do Café, símbolo 1-F, o Procurador de 1ª Categoria Armando Ayres da Cunha, lotando-o na Procuradoria Jurídica. Cessam, em consequência, os efeitos da Ordem P. 68/1139, de 15 de agosto de 1968.

Nº 578 — Designar o funcionário José Correia de Assumpção (Advogado — OAB nº 11.901) para responder pela função gratificada de Chefe do Serviço de Inquérito e de Repressão às Fraudes do Café, símbolo 1-F, sem

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

prejuízo de seus vencimentos e mediante a percepção das vantagens regulamentares.

**PORTARIAS DE 15 DE JUNHO
DE 1970**

Nº 579 — Tendo em vista o que consta do processo nº 17.876 de 1970, aposentar o Fiscal Geral de Comercialização de Café, nível 17, Roberto Seixas Cotta, da Agência de Angra dos Reis, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 17, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30 % (trinta por cento) e de 1/30 (um trinta avos) da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, no período de 1º de janeiro de 1967 a 15 de janeiro de 1968. Para efeito da presente aposentadoria, foi computado, em dobro, 1 (hum) período de licença especial, não usufruído, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 580 — Tendo em vista o que consta do processo nº 18.186 de 1970, aposentar o Oficial de Administração, nível 12, Adhemario Caetano da Silva, da Agência da Bahia, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proven-

tos integrais, correspondentes ao nível 12, acrescido de 6 (seis) quinquênios,

na base de 30 % (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria, foram computados, em dobro, 3 (três) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC. — *Mário Penteado de Faria e Silva.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RD Nº 33-70**

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 18 de junho de 1970, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Os coeficientes de equiparação salarial a que se refere o subitem 3.3 da RC nº 36-69, do Conselho de Administração do BNH, e válidos para os contratos a serem assinados no 3º trimestre do ano de 1970, são os seguintes:

ÉPOCA DO REAJUSTAMENTO		Coeficientes
A) A serem reajustados 60 dias após o aumento do novo salário-mínimo		1,069
B) A serem reajustados nos meses de:	Agosto de 1970 ..	0,915
	Novembro de 1970 ..	0,955
	Fevereiro de 1971 ..	0,996
	Maio de 1971	1,039
	Agosto de 1971 ..	1,084
C) Para funcionários públicos		Consulta ao BNH

2. O coeficiente referente a agosto de 1970 é divulgado com a finalidade de ser utilizado para cálculo do estado da dívida de empréstimos que previram agosto para época do reajustamento da prestação.

3. A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 1970, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1970. — *Mário Trindade*, Presidente.

JORNAIS OFICIAIS

Transporte Via Aérea • Convênio = DIN - ECT



Assinaturas

Semestral Cr\$ 18,00

Anual Cr\$ 36,00

ECT — Porte Aéreo

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELEGRAFOSDepartamento de Serviços
Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

(Processo 15.584-70). O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do

CONTEL, resolve autorizar a Central Elétrica de Furnas S.A. a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua S. José, 90, 5º andar, sala 502, e a Rua Real

Grandeza, 219, 11º andar, Rio de Janeiro — GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte

por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

Deferido — Em 12 de junho de 1970. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Departamento de Serv. Telegráficos.

(Nº 2.214 — 25-6-70 — Cr\$ 10,00).

MINISTÉRIO
DA
FAZENDACAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DE BRASÍLIA

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio Celebrado entre a Caixa Econômica Federal de Brasília e o Ministério da Educação e Cultura, em 19.5.65 para aquisição e construção de imóveis destinados aos servidores daquele Ministério.

Por este instrumento de Termo Aditivo, a Caixa Econômica Federal de Brasília, entidade autárquica com sede em Brasília, Distrito Federal, representada pelo Presidente do seu Conselho Administrativo, Doutor Thales José de Campos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, daqui por diante designada simplesmente Caixa, e o Ministério da Educação e Cultura, neste ato representado pelo Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho, de ora em diante designado apenas Ministério, tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República, no Despacho PR-30.870-64, publicado no Diário Oficial da União de 5.11.64, página 9.987, na E. M. nº 1.153 do Ministério da Educação de 28.10.64, considerando a autorização concedida à Caixa Econômica Federal de Brasília pelo Ministro da Fazenda através do Ofício nº SGMF-GB nº 4, de 23-7-68, à vista do Aviso nº 3.243, de 18.3.70, do Ministério e da Resolução nº 330, de 18.3.70, do Conselho Administrativo da Caixa, Resolvem celebrar este Ajuste Aditivo ao Convênio assinado em 19 de maio de 1965, para construir, adquirir e/ou financiar os imóveis relacionados na cláusula Segunda, que, por sua vez, se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira — Em cumprimento ao Convênio firmado em 19 de maio de 1965 e aditado em 25.5.66 e 24.1.67, a Caixa construiu para o Ministério 440 unidades residenciais, sendo 48 apartamentos tipo A-11, na SQ. 110-Sul; 144 apartamentos tipo A-8; 24 apartamentos tipo A-1 e 24 apartamentos tipo A-2/3, na SQDS. 415/16; 44 casas Tipo R-1, 24 Tipo R-2 e 32 Tipo R-3, no SHGC-Norte; 100 casas do Tipo P-1, na cidade satélite de Sobradinho, as quais, por contrato de promessa de compra e venda, foram entregues aos servidores indicados pelo Ministério, pelo valor total de NCr\$ 10.226.759,83 (dez milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e oitenta e três centavos).

Cláusula Segunda — Por este Termo Aditivo a Caixa se compromete:

a) a adquirir, no Plano Piloto de Brasília, as unidades residenciais que o Ministério indicar;

b) a construir, no Plano Piloto de Brasília e nas cidades satélites, em terrenos da Caixa ou em outros que a Caixa venha a adquirir, as unidades residenciais estipuladas pelo Ministério;

c) a construir, no SHI-Sul, em terreno da NOVACAP, a ser adquirido pela Caixa, uma casa destinada a re-

MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES

TÉRMINOS DE CONTRATO

sidência do Ministro da Educação e Cultura.

Subcláusula Primeira — Quando se tratar de terrenos de propriedade da NOVACAP, a aquisição dos mesmos ficará condicionada à anuência daquela Empresa.

Subcláusula Segunda — Os dados relativos às residências quanto ao número, tipo, especificações e demais condições deverão ser fixados mediante ajustes epistolares que se formalizarem entre as partes convenientes, os quais passarão a fazer parte integrante deste Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira — Sessenta (60) dias antes da conclusão das obras, das unidades habitacionais referidas nas letras "a" e "b" desta cláusula, o Ministério encaminhará à Caixa, munidos de credenciais, os servidores aos quais forem distribuídas aquelas unidades, de forma que os mesmos possam formalizar e legalizar as respectivas transações tão logo sejam entregues as residências, de conformidade com as normas estipuladas pelo Banco Nacional de Habitação.

Cláusula Terceira — O valor global do financiamento ajustado no Convênio não excederá a NCr\$ 20.453.519,66 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), correspondendo metade desse valor aos imóveis descritos na cláusula primeira e, metade, aos imóveis a serem adquiridos e/ou construídos na conformidade deste Aditivo.

Cláusula Quarta — A Caixa celebrará contratos individuais de financiamento com os servidores relacionados pelo Ministério, de acordo com as normas da Divisão de Hipotecas, observados os critérios fixados pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, para financiamento de unidade residencial.

Cláusula Quinta — Em cada contrato individual de financiamento, será incluída cláusula estabelecendo correção monetária, ou equivalência salarial, de acordo com os normas fixadas pelo Banco Nacional de Habitação.

Cláusula Sexta — O financiamento aos servidores será feito pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, vencendo juros de 5% (cinco por cento) ao ano, pela Tabela Price.

Subcláusula Primeira — Os adquirentes das unidades já construídas somente poderão beneficiar-se das condições estabelecidas nesta cláusula se satisfizerem todas as obrigações decorrentes dos contratos de mútuo, devidos até a data da assinatura deste instrumento.

Subcláusula Segunda — O benefício inscrito nesta cláusula não se aplicará nos contratos, se pendentes de decisão judicial, no ato da celebração deste Aditivo, quaisquer das obrigações do mútuo em vigor.

Subcláusula Terceira — Os termos deste Aditivo de Convênio não aproveitam aos adquirentes que, a qualquer título, tenham locado ou transferido o imóvel que prometeu adquirir.

Subcláusula Quarta — O Servidor que vier a transferir, a qualquer título, imóvel recebido deste Ministério, perderá o direito aos benefícios previstos neste Aditivo, a partir da data da configuração do ato.

Cláusula Sétima — O preço dos imóveis referidos na cláusula segunda, alínea "a", deste Termo, será correspondente ao valor da avaliação que se processar para constituição da garantia.

Subcláusula Única — A avaliação dos mencionados imóveis será realizada por comissão composta de três membros: um do Ministério, um da Caixa, e outro escolhido de comum acordo.

Cláusula Oitava — O preço dos imóveis referidos na alínea "b", da cláusula segunda deste Termo, compreenderá:

- a) o preço do terreno;
- b) o custo da construção.

Cláusula Nona — O preço do imóvel mencionado na alínea "c", da cláusula segunda deste Termo compreenderá:

- a) o preço do terreno;
- b) o custo da construção acrescido de 10% (dez por cento) de taxa de administração.

Cláusula Décima — O custo da construção compreende:

- a) valor apurado em concorrência pública realizada para as obras;
- b) os reajustamentos concedidos por força de imposição legal;
- c) os serviços extraordinários devidamente autorizados pelo Caixa e Ministério.

Cláusula Décima-Primeira — Para as operações objeto deste Aditivo, o Ministério prorroga o prazo de permanência do depósito a que se refere a cláusula segunda do Aditivo ao Convênio, formalizado em 24.1.67, mediante as condições seguintes:

a) **Valor do depósito:** — NCr\$ 16.909.048,64 (dezesseis milhões, novecentos e nove mil, quarenta e oito cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos), seu saldo, nesta data, compreendendo a soma do principal e de seus acréscimos contados até 26 de fevereiro de 1970;

b) **Prazo de Permanência:** — 71 (setenta e um) meses, a contar da data da assinatura deste Termo;

c) **Juros:** — 3% (três por cento) ao ano, calculados sobre o valor do depósito, a partir da data da assinatura deste Aditivo até o início da incidência de correção monetária sobre aquele valor;

d) **Correção Monetária:** — Creditada ao Ministério, na mesma base paga pelos mutuários ou adquirentes das unidades residenciais, na forma estabelecida na cláusula 5ª, a partir e na proporção da sua incidência sobre os respectivos contratos de mútuos;

e) **Devolução do Depósito:** — A partir do 72º (septuagésimo segundo) mês, contado da assinatura deste Aditivo, em 12 parcelas mensais, iguais e

consecutivas, compreendendo o capital, juros e a correção monetária devidos.

Subcláusula Primeira — A Caixa compromete-se a contabilizar, semestralmente, em contas de livro movimentação, os juros contados sobre a importância total nela depositada por conta deste Convênio.

Subcláusula Segunda — O Ministério se compromete, ainda, a depositar na Caixa, em conta de livre movimentação, sem juros, pelo mesmo prazo, verbas orçamentárias ou extra-orçamentárias, com saldo mínimo de NCr\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos).

Subcláusula Terceira — Se, por eventual carência de recursos, não for possível manter-se o quantum mínimo do depósito estabelecido na subcláusula primeira, o Ministério promoverá expressa comunicação à Caixa e providenciará no sentido de restabelecer, a curto prazo, o saldo convencionalizado.

Cláusula Décima-Segunda — Os depósitos mencionados na cláusula anterior substituirão a poupança que os servidores do Ministério deveriam prestar, na forma da legislação vigente.

Cláusula Décima-Terceira — A amortização do financiamento concedido aos servidores, nos termos deste Aditivo, acrescida dos juros inscritos na cláusula sexta, será feita em 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira, trinta dias após a assinatura dos respectivos contratos de promessa de compra e venda, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes até a final liquidação, ressalvado o disposto nas subcláusulas primeira e segunda da cláusula sexta.

Subcláusula Única — A amortização antecipada da dívida importará no pagamento dos juros convencionalizados na cláusula sexta, salvo os vencidos até a data do pagamento.

Cláusula Décima-Quarta — O preço do imóvel referido na alínea "c" da cláusula 2ª deste Aditivo, apurado na conformidade da cláusula 9ª, será pago de uma só vez, quando a ele corresponder em valor, o produto da correção monetária aplicada sobre o valor do depósito estabelecido na cláusula décima-primeira.

Cláusula Décima-Quinta — Este instrumento Aditivo ao Convênio entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, mantendo-se intactas e ratificadas todas as cláusulas e condições anteriormente celebradas, se com ele não conflitantes.

E, por assim terem convencionalizado, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições do presente instrumento, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 19 de março de 1970. — Thales José de Campos — Caixa Econômica Federal de Brasília. — Jarbas G. Passarinho — Ministro da Educação e Cultura.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Térmo de Alteração e Inclusão de Cláusula que entre si firmam o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, para a divulgação de métodos e práticas do tratamento preservativo da madeira.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta, presentes no Gabinete do Secretário de Agricultura do Estado de São Paulo, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica com personalidade jurídica própria, com sede e fóro no Distrito Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, representado pelo seu Presidente, Professor Newton Isaac da Silva Carneiro, e daqui por diante nomeado Instituto, e o Governo do Estado de São Paulo, representado pelo Secretário de Agricultura, Doutor Antônio José Rodrigues Filho, doravante designado Estado, Resolvem, através do presente Térmo de Alteração e Inclusão de Cláusula, cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Ministro da Agricultura, com cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças daquele Ministério, estipular, mediante as cláusulas seguintes, condições que permitam a divulgação, em regime de estreita colaboração, dos métodos e práticas do tratamento preservativo da madeira, com vistas a tornar mais amplo e efetivo o emprego, no Estado e, posteriormente em áreas extra-estaduais, de material lenhoso preservado.

Cláusula Primeira — A contribuição do Instituto é representada pela Usina Móvel de Tratamento de Madeiras de sua propriedade, presente-mente instalada e em funcionamento em uma das dependências do Serviço Florestal do Estado de São Paulo, conforme autorização exarada no Processo nº 6.887-84, em nove de fevereiro de hum mil novecentos e sessenta e cinco, pelo Senhor Ministro da Agricultura e Térmo de Cessão nº 1, expedido em sete de maio de hum mil novecentos e sessenta e cinco, pela Seção de Produtos Florestais, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis (DRNR).

Cláusula Segunda — O Executor do presente Acórdão remeterá Relatório Anual, dois meses após o encerramento do exercício correspondente, à Presidência do Instituto, contendo resumo das atividades desenvolvidas pela Usina Móvel, discriminando o número das peças tratadas e respectivos volumes em metros cúbicos.

Cláusula Terceira — O Estado obriga-se a manter a Usina Móvel em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Cláusula Quarta — A duração do presente Acórdão será de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por vontade expressa de ambas as partes, manifestada 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência.

Cláusula Quinta — O presente Térmo de Acórdão será rescindido por falta de cumprimento de qualquer das

suas cláusulas, ou por vontade expressa de alguma das partes.

Cláusula Sexta — O Instituto designará o seu Delegado Estadual no Estado de São Paulo para acompanhar a execução do presente acórdão, ficando obrigado a trazer ao conhecimento da Presidência do Instituto toda e qualquer informação relativa a métodos e práticas de preservação da madeira adotados pelo Estado, através da sua Secretaria da Agricultura.

Cláusula Sétima — Na hipótese de rescisão ou extinção do presente Acórdão, a Usina Móvel será restituída ao Instituto dentro de 60 dias, numa das Dependências da Delegacia do Instituto no Estado de São Paulo, sem qualquer ônus para seus cofres.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do Instituto, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente Acórdão.

Cláusula Nona — O Instituto de Pesquisas Tecnológicas realizará estudos de sua especialidade, relacionados com a madeira e produtos florestais, sempre que nesse sentido lhe forem formuladas consultas pelo IBDF.

Cláusula Décima — Ficam sujeitos, também, às mesmas disposições da cláusula oitava, os Termos Aditivos e a rescisão deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Térmo de Acórdão que depois de lido e achado conforme, val assinado pelos acordantes e pelas duas testemunhas abaixo. — *Newton Isaac da Silva Carneiro* — *Antônio José Rodrigues Filho*.

Testemunhas:

Edgard Ghilardi — *A. Ventura*.

Ofício nº 2.277.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Térmo de Contrato nº 3-70, firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764) aqui denominada apenas Universidade e a firma Sandoval Stangherlin Monteiro (CGCMF 95627212) aqui denominada simplesmente Concessionária, para exploração do serviço de restaurante e bar na Cidade Universitária, de conformidade com o que consta do Processo nº 20.132-69.

Aos 11 dias do mês de junho do hum mil novecentos e setenta, na sede da Universidade, presentes os representantes legais da Universidade e da Concessionária, no fim assinados, acordam firmar o presente contrato, para o fim acima indicado e de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A Concessionária compromete-se a organizar, manter e desenvolver o serviço de restaurante e bar, na Cidade Universitária o que fará utilizando todo o material e pessoal necessário, obrigando-se a apresentar serviço de primeira qualidade e de conformidade com as especificações contidas em sua proposta inclusa no Processo nº 20.132-69. A Concessionária servirá refeições todos os dias, exceto no período compreendido entre os dias 20 e 31 de dezembro.

Cláusula Segunda: A Concessionária compromete-se a manter, dentro dos preceitos da mais rigorosa higiene, seu pessoal e todas as dependências sob sua responsabilidade, tais como: refeitórios, copas, cozinhas, bar e outras.

Cláusula Terceira: a Universidade garante à Concessionária, a exploração do serviço do restaurante e do bar, pelo período de 1 (hum) ano a contar desta data.

Cláusula Quarta: A Concessionária ficará sujeita à fiscalização direta de um Conselho de Administração, composto de membros da administração da Universidade e do Diretório Central de Estudantes da Universidade Federal de Santa Maria (DCEUFMS) na forma do seu Regimento.

Cláusula Quinta: Deverá, a Concessionária, toda a vez que for solicitada sua presença, comparecer perante o Conselho de Administração referido na cláusula anterior, a fim de prestar esclarecimentos e informações sobre o serviço a seu cargo.

Exportação Temporária

PRODUTOS NACIONAIS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.079

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO PENAL

ENTORPECENTES

DECRETO-LEI Nº 385 — DE 26-12-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.075

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência 1: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Cláusula Sexta: A Universidade concederá aumentos dos preços das Tabela de Preços em vigor, ouvido o Conselho de Administração, quando os preços dos gêneros alimentícios básicos — arroz, feijão, carne, pão, óleo comestível — bem como óleo combustível, salário mínimo e impostos, sofrerem alta superior, no conjunto, a 5% (cinco por cento) e desde que tal aumento seja solicitado pela Concessionária, em pedido fundamentado e instruído dos comprovantes pagos.

Cláusula Setima: Os pedidos de aumento serão verificados pelo Conselho de Administração, que emitirá parecer sobre o assunto. Uma vez constatada a legitimidade do pedido, será concedido — pela Universidade — um aumento de preços igual ao índice de elevação verificado, que vigorará a partir da data da sua aprovação, devendo para isso, a Universidade, se pronunciar dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do pedido.

Cláusula Oitava: Havendo redução superior a 5% (cinco por cento) no conjunto, dos preços dos gêneros alimentícios básicos, situados na cláusula anterior, fica, a Concessionária, obrigada a reduzir, na mesma proporção, os preços da tabela que estiver em vigor.

Cláusula Nona: A Concessionária prestará caução de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) em dinheiro. Títulos da Dívida Pública Federal ou Carta Fiança Bancária, que garantirá o patrimônio da Universidade, a cargo da Concessionária, durante a vigência deste contrato.

Cláusula Décima: A Concessionária observará os seguintes preços para as refeições:

a) Café com leite, pão e manteiga.	Cr\$ 0,35
b) Almoço.	1,50
c) Jantar.	1,50
d) Café com leite, pão, manteiga e frios.	0,80

Cláusula Undécima: A Concessionária é obrigada a afixar em lugar visível, sua Tabela de Preços, visada pela Universidade e, pelo menos, por quatro (4) membros do Conselho de Administração. Da mesma forma é obrigada a afixar, diariamente, o cardápio que foi apresentado juntamente com a sua proposta.

Cláusula Duodécima: As refeições deverão ser de boa qualidade e servidas em quantidade suficiente para uma pessoa, ficando estabelecido o peso mínimo de 100 (100) gramas, para cada bife.

Cláusula Décima Terceira: O inadimplimento de qualquer cláusula deste contrato, implicará numa multa variável de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) a Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) que poderá ser aplicada a Concessionária, pela Universidade, mediante a indicação do Conselho de Administração presente a maioria dos seus membros.

Cláusula Décima Quarta: Qualquer paralização dos servidores da Concessionária, por ato ou fato jurídico, ou causa não justificada, correrá por sua conta e risco e corresponderá a uma multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por dia de paralização.

Cláusula Décima Quinta: Qualquer irregularidade ocorrida no serviço do restaurante ou do bar, deverá ser comunicada ao Conselho de Administração, pela Concessionária, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula Décima Sexta: A Universidade não assume, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade pelos atos e fatos de concessão, cabendo exclusivamente à Concessionária, responder perante a própria Universidade ou terceiros, pelos danos, prejuízos ou encargos, decorrentes de

tais fatos, mesmo quando se originarem de caso fortuito ou causa maior, de conformidade com o disposto no artigo 1056 e seguintes do Código Civil.

Cláusula Décima Sétima: A Concessionária não poderá usar o nome da Universidade, para suas transações comerciais, não tendo, a Universidade, responsabilidade alguma em seus negócios ou compras.

Cláusula Décima Oitava: Todos os auxiliares da Concessionária serão seus empregados, devendo estar sempre atualizada a situação dos mesmos, relativamente à Legislação Trabalhista, Previdência Social, Departamento Estadual de Saúde e demais exigências legais, não tendo, a Universidade ou o DCEUFMS, responsabilidade alguma, relativa a eles.

Cláusula Décima Nona: Os impostos decorrentes da exploração do serviço do restaurante e do bar da Universidade, correrão por conta da Concessionária.

Cláusula Vigesima: Fica perfeitamente entendido que, se ocorrer durante a vigência deste contrato, qualquer alteração ou transformação da razão social da firma Concessionária ou de sua estrutura administrativa ou mesmo extinção da firma, nenhum prejuízo poderá advir para a Universidade, tendo esta, seus direitos assegurados pelo presente documento.

Cláusula Vigesima Primeira: Qualquer alteração resultante deste contrato, fica eleito o fóro de Santa Maria, renunciando as partes contratantes, desde logo, a qualquer outro, seja qual for seu futuro domicílio.

Cláusula Vigesima Segunda: Qualquer alteração neste contrato, só será possível após o exame do Conselho de Administração, presente a maioria dos seus membros.

Cláusula Vigesima Terceira: A Concessionária declara-se ciente do disposto no artigo 136 do Decreto-Lei nº 200, de 25.7.67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento dos serviços ora contratados.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato que, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das duas (2) testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 11 de junho de 1970.

— Prof. Dr. José Mariano da Rocha Filho, Reitor Substituto. — Sandoval Stangherlin Monteiro.

Testemunhas: Guilherme Gaida — Ubirajara José Tajes.

(Nº 2.185-B — 24.6.70 — Cr\$ 76,00)

Cláusula Vigesima Quarta: O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — Mary Tereza Galvani, Chefe de Secretaria. — Horácio Kneese de Mello, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.
2 — Parada cardíaca e recuperação.
3 — Traumatismos torácicos.
4 — Afecções cirúrgicas da pleura.
5 — Neoplasias do pulmão.
6 — Tumores do mediastino.
7 — Afecções supurativas do pulmão.
8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
9 — Aneurismas da aorta torácica.
10 — Afecções do pericárdio.
11 — Princípios de circulação extra-corpórea na cirurgia.
12 — Cardiopatias congênitas aclonóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
13 — Cardiopatias congênitas clonóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
15 — Bloqueio cardíaco e marcapasso cardíaco.
16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.
17 — Afecções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aereos do pulmão.
18 — Afecções cirúrgicas do diafragma.
19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.
20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 120 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
IV — Título de eleitor;
V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu nº 720, São Paulo as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

I — Avaliação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — Mary Tereza Galvani, Chefe de Secretaria. — Horácio Kneese de Mello, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.

2 — Fisiopatologia da hipertensão intracraniana.

3 — Clínica da hipertensão intracraniana.

4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.

5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.

6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.

7 — Semiologia neurocirúrgica. Arteriografia cerebral.

8 — Serologia. Pneumoencefalografia.

9 — Semiologia. Mielografia.

10 — Síndromes corticais.

11 — Tumores do lobo frontal.

12 — Tumores do lobo parietal.

13 — Tumores do lobo temporal.

14 — Meningiomas da base.

- 15 — Tumores do 3.º ventrículo e núcleos da base.
 - 16 — Síndromes optoquiasmáticas.
 - 17 — Adenomas da hipófise.
 - 18 — Síndromes da fossa posterior.
 - 19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.
 - 20 — Tumores cerebelares.
 - 21 — Tumores do ângulo ponto.
 - 22 — Síndromes de compreensão medular.
 - 23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.
 - 24 — Algias da face. Neuralgia do trigêmio.
 - 25 — Cirurgia dos nervos periféricos.
 - 26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.
 - 27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.
 - 28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.
 - 29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.
 - 30 — Trauma raquimedular. Clínica.
 - 31 — Hidrocefalia
- (Dias 12-3 a 2-12-970)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 24-70

O Instituto Brasileiro do Café, através do seu Departamento de Assistência à Cafeicultura, e o Grupo Executivo da Racionalização da Cafeicul-

tura — GERCA, necessitando de profissionais de Agronomia e de Técnicos de Agricultura para desenvolver seus trabalhos no combate à "ferrugem do cafeeiro" (Hemileia vastatrix), comunica que,

1) Para realizar, preliminarmente, um Teste de Seleção para os profissionais interessados, no dia 4 de julho de 1970, às 14 horas, nos seguintes locais:

Centro de Treinamento de Assistência Técnica Educacional (CATATE) — Avenida Brasil sem número — Campinas (SP).

Escola Superior de Agricultura, de Viçosa (MG).

2) Os profissionais de Agronomia e os Técnicos Agrícolas interessados deverão fazer sua inscrição — que poderá ser feita por terceiros ou comunicação telefônica, fornecendo-se todas as características do candidato — de 20 de junho a 1º de julho de 1970, nos seguintes endereços:

Departamento de Assistência à Cafeicultura (DAC) — Avenida Rodrigues Alves, 129 — 3º andar — Sala 3.15 — Telefone: 223-8799 — Rio de Janeiro (GB).

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura (SERACSP.1) — Rua João Bricola, 67 — 9º andar — Telefones: 239-4039; 239-4257 e 26-6636 — São Paulo (SP).

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura (SERAC-MG.1) — Rua Tupinambás, nº 19 — Edifício Lafaiete — Telefones: 24-3374 e 24-7766 — Belo Horizonte (MG).

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura (SERAC-MG.2) — Rua

Coronel Pedro Martins sem número — Telefone: 2933 — Caratinga (MG).
Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura (SERAC-MG.3) — Bairro, Jardim Anderes — Telefone: 2765 — Varginha (MG).

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura (SERAC-ES.1) — Rua Duque de Caxias, 121 — 3º andar — Telefone: 3-3616 — Vitória (ES).

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura (SERAC-PR.1) — Bairro Aeroporto — Telefone 662 — Londrina (PR).

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura (SERAC-PR.2) — Armazém nº 3 do IBC — Maringá (PR).

3) Os profissionais de Agronomia interessados deverão comparecer ao local do Teste munidos de sua Carteira do CREA e os Técnicos Agrícolas de sua carteira profissional.

4) O IBC exigirá dos candidatos classificados, um "curriculum vitae" para avaliação final.

5) Informações detalhadas poderão ser obtidas nos próprios locais de inscrição.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1970
— *Mário Penteado de Faria e Silva*,
Presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANULAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO

O Banco Central do Brasil avisa os interessados de que, usando da facul-

dade que lhe confere a condição 14ª do edital de Tomada de Preço número 01-70, de 25.5.70, dado, em tempo, à publicidade, e nos termos do artigo 138 do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, resolveu Anular aludida licitação, com convocação imediata de todos os interessados para nova Tomada de Preços.

Brasília, 29 de junho de 1970. — *Altino Vilaronga de Pinho* — Subchefe do Gabinete.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02-70

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que se ache afixado no "hall" do 6º pavimento do Edifício-Sede do Banco do Brasil S. A., SBS, nesta Capital, onde funciona o Gabinete da Presidência do Banco Central do Brasil, o Edital de Tomada de Preços nº 02-70, de 29 de junho de 1970, estabelecendo normas e o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital e a expirar-se em 14.7.70, às 17 (dezesete) horas, para a locação de mão-de-obra de Pessoal dos Serviços Auxiliares de Portaria, Segurança e Vigilância do Edifício a ser ocupado por este Órgão em Brasília (DF).

A Comissão constituída se acha à disposição de todos os interessados no endereço acima, para quaisquer informações que se tornarem necessárias, inclusive para o inteiro teor do Edital.

Brasília-DF., 29 de junho de 1970.

— *Ney Rache* — Presidente da Comissão.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.007

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendendo aos pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,16